

TERMOS E CONDIÇÕES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CÉDULAS DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA, ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SLC AGRÍCOLA S.A.

entre

SLC AGRÍCOLA S.A.
como Emitente

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente de CPR-F, representando a comunhão dos Titulares de CPR-F

datado de
11 de setembro de 2026

SUMÁRIO

1.	DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÕES	5
2.	REQUISITOS	12
3.	OBJETO SOCIAL.....	15
4.	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	15
5.	CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	16
6.	CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS CPR-F.....	17
7.	VENCIMENTO ANTECIPADO.....	43
8.	CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	51
9.	OBRIGAÇÕES	54
10.	AGENTE DE CPR-F	58
11.	ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CPR-F.....	67
12.	DECLARAÇÕES.....	70
13.	NOTIFICAÇÕES	75
14.	DISPOSIÇÕES GERAIS	76
15.	FORO.....	78

TERMOS E CONDIÇÕES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CÉDULAS DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA, ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SLC AGRÍCOLA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como emitente e ofertante das CPR-F objeto deste Termo de Emissão:

(1) SLC AGRÍCOLA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta, categoria “A”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na qualidade de Emissor com Grande Exposição ao Mercado (“EGEM”), e por consequência Emissor Frequente de Renda Fixa (“EFRF”), nos termos dos artigos 38 e 38-A, inciso I da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”), com sede na Avenida Doutor Nilo Peçanha, nº 2900, sala 301, Chácara das Pedras, CEP 91.330-001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 89.096.457/0001-55, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (“JUCISRS”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 43.300.047.521, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social (“Emitente”);

e, de outro lado:

(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, na qualidade de representante dos titulares das CPR-F (conforme definidas abaixo) (“Titulares de CPR-F” e “Agente de CPR-F”, respectivamente);

(sendo a Emitente e o Agente de CPR-F doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”),

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emitente é uma produtora rural pessoa jurídica e, como tal, possui completa legitimidade para Emissão das CPR-F, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”);

(B) a Emitente deseja realizar sua 1ª (Primeira) emissão de cédulas de produto rural com liquidação financeira, escriturais (“Emissão” e “CPR-F”, respectivamente), em série única, nos termos

da Lei 8.929, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e deste Termo de Emissão (conforme definido abaixo) ("Oferta");

(C) é condição essencial da Emissão, estipulada no exclusivo interesse da Emitente e da comunhão dos Titulares de CPR-F (e, portanto, em detrimento de qualquer Titular de CPR-F individualmente), que **(i)** os investidores reconheçam e aceitem (como de fato reconhecido e aceito estará ao se tornarem Titulares de CPR-F) que, ao adquirirem as CPR-F, estarão se submetendo a um regime de exercício de direitos colegiado e não individual; **(ii)** para os fins do item (i), o Agente de CPR-F será o único mandatário da comunhão dos Titulares de CPR-F, com poderes para usar de qualquer ação para exercer direitos ou defender interesses dos Titulares de CPR-F, nos termos aqui previstos; **(iii)** os Titulares de CPR-F reconheçam e concordem (como de fato reconhecido e aceito estará ao se tornarem Titulares de CPR-F), que o propósito dos itens (i) e (ii) é o de que os Titulares de CPR-F usufruam do tratamento usual previsto em todo o arcabouço legal e regulatório aplicável às ofertas públicas de títulos de dívida, sobretudo em relação à prevalência da vontade da maioria dos investidores sobre a minoria;

(D) o Agente de CPR-F nomeado por meio deste instrumento, de forma irrevogável e irretratável, atuará como mandatário dos Titulares de CPR-F no âmbito da Emissão, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil e deste Termo de Emissão;

(E) o presente Termo de Emissão tem por finalidade estabelecer, entre outras disposições, os termos e condições aplicáveis às CPR-F, à atuação do Agente de CPR-F e ao exercício colegiado dos direitos conferidos aos Titulares de CPR-F perante a Emitente e demais investidores, observando-se os princípios da boa-fé e da liberdade contratual, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 ("Lei da Liberdade Econômica") e da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"); e

(F) ao se tornarem Titulares de CPR-F, os investidores estarão integralmente cientes e de acordo com os pressupostos da Emissão, conforme indicado nos "Considerandos" acima, sob pena de responsabilização perante a Emitente e demais investidores por perdas e danos;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Termos e Condições da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da SLC Agrícola S.A.*" ("Termo de Emissão") mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÕES

1.1. DEFINIÇÕES

1.1.1. Para os fins deste Termo de Emissão, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados previstos abaixo, salvo se de outra forma expressamente indicado. O masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

“ANBIMA” Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Autoridade” Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão: (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

“Banco Fiador” Significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12.

“Banco Liquidante” Significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04.

“Carta de Fiança” Tem o significado atribuído na Cláusula 8.4.1 deste Termo de Emissão.

“CETIP21” Significa o Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários.

<u>“Código ANBIMA”</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 2.6.1 deste Termo de Emissão.
<u>“Código Civil”</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>“Código de Processo Civil”</u>	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	Significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da SLC Agrícola S.A.”</i> , celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder em 11 de setembro de 2026.
<u>“Controlada(s)”</u>	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de <u>“Controle”</u> prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emitente.
<u>“Controladas Relevantes”</u>	Significa qualquer sociedade controlada da Emitente cujos ativos representem mais de 10% (dez por cento) dos ativos totais da Emitente, com base nas últimas informações financeiras consolidadas publicadas pela Emitente.
<u>“Controladora”</u>	Significa qualquer controladora (conforme definição de <u>“Controle”</u> prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente.
<u>“Controle”</u>	Significa a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>“Contrato de Fiança”</u>	Significa o contrato de fiança bancária celebrado entre a Emitente e o Banco Fiador, por meio do qual o Banco Fiador presta garantia fidejussória em favor dos Titulares de CPR-F, nos termos e condições nele previstos.
<u>“Coordenador Líder”</u>	Significa o Banco Bradesco BBI S.A., conforme definido no Contrato de Distribuição.

<u>“CPR-F”</u>	Tem o significado atribuído no Considerando (B) deste Termo de Emissão.
<u>“Credor”</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.4 deste Termo de Emissão.
<u>“Cross Acceleration”</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.1, item 1.1.1(ii), deste Termo de Emissão.
<u>“Data de Amortização”</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.22.1 deste Termo de Emissão.
<u>“Data(s) de Desembolso”</u>	Significam, em conjunto, as datas nas quais serão realizados os desembolsos do valor das CPR-F à Emitente: (i) a primeira Data de Integralização; e (ii) as Datas de Integralização subsequentes, conforme aplicável.
<u>“Data de Emissão”</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.6.1 deste Termo de Emissão.
<u>“Data de Integralização”</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.15.1 deste Termo de Emissão.
<u>“Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F”</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.21.1 deste Termo de Emissão.
<u>“Data de Vencimento das CPR-F”</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.10.1 deste Termo de Emissão.
<u>“Destinação de Recursos”</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Termo de Emissão.
<u>“Dia(s) Útil(eis)”</u>	Significa (i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

“Documentos da Operação”

Significam, em conjunto: **(i)** este Termo de Emissão; **(ii)** o Contrato de Distribuição; **(iii)** o Contrato de Fiança; **(iv)** a RCA da Emissão; **(v)** os documentos da Oferta, incluindo os anúncios e demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável; **(vi)** os documentos celebrados com os prestadores de serviços da Emissão e da Oferta; **(vii)** os demais documentos aplicáveis à Emissão, à Oferta e às CPR-F; e **(viii)** quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens anteriores, conforme aplicável.

“Edital de Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F”

Tem o significado atribuído na Cláusula 6.32.2 deste Termo de Emissão.

“Efeito Adverso Relevante”

Significa qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos deste Termo de Emissão.

“Encargos Moratórios”

Significam todos os valores devidos pela Emitente no âmbito deste Termo de Emissão, vencidos e não pagos, acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) correção monetária, calculada pela variação anual do IPCA, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas; e (iv) continuação da incidência da Remuneração sobre os valores devidos e não pagos.

“Escriturador”

Significa o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64.

<u>“Evento de Vencimento Antecipado”</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 deste Termo de Emissão.
<u>“Evento de Vencimento Antecipado Automático”</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.1 deste Termo de Emissão.
<u>“Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.2 deste Termo de Emissão.
<u>“Evento Tributário”</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.14.4 deste Termo de Emissão.
<u>“Fiança Bancária”</u>	Significa a garantia fidejussória prestada pelo Banco Fiador, nos termos do Contrato de Fiança.
<u>“Grupo Econômico”</u>	Significa o conjunto formado por: (i) a Emitente; (ii) quaisquer Controladoras, diretas ou indiretas, da Emitente; e (iii) quaisquer Controladas, direta ou indiretamente, da Emitente.
<u>“IGP-M”</u>	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
<u>“Impacto Reputacional Relevante”</u>	Significa um impacto relevante na reputação da Emitente ou de quaisquer Controladas em razão de decisão judicial, decisão administrativa e/ou decisão arbitral relacionada ao descumprimento da Legislação Socioambiental e/ou das Leis Anticorrupção.
<u>“IPCA”</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
<u>“Jornal de Publicação”</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 2.3.1 deste Termo de Emissão.
<u>“Legislação Socioambiental”</u>	Significa as normas legais e infralegais de natureza trabalhista, social e ambiental em vigor, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à inexistência de trabalho infantil e análogo ao de escravo, aos direitos humanos, ao combate à prostituição, aos direitos dos povos indígenas e

quilombolas e às mídias antidemocráticas e, quanto ao meio ambiente, aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente.

“Leis Anticorrupção”

Significam as normas que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alteradas, e, conforme aplicável, no U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e no UK Bribery Act de 2010.

“Lei das Sociedades por Ações”

Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Lei 11.033”

Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor.

“Obrigações Garantidas”

Tem o significado atribuído na Cláusula 8.4.1 deste Termo de Emissão.

“Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F”

Tem o significado atribuído na Cláusula 6.32.1 deste Termo de Emissão.

“Ônus” e o verbo correlato
“Onerar”

Significam qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

“Partes Relacionadas”

Significam a definição de “Partes Relacionadas” e “Membros Próximos da Família” atribuída no item 9 do Anexo A da Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, conforme alterada.

<u>“Período de Capitalização”</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.20.1 deste Termo de Emissão.
<u>“Pessoa”</u>	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão.
<u>“Plano de Distribuição”</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 8.3.1 deste Termo de Emissão.
<u>“Preço de Integralização”</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.15.1 deste Termo de Emissão.
<u>“RCA da Emissão”</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 1.2.1 deste Termo de Emissão.
<u>“Remuneração das CPR-F”</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.18 deste Termo de Emissão.
<u>“Reorganização Societária”</u>	Significa, em relação a uma Pessoa, qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), liquidação, extinção ou dissolução, integralização de capital (<i>drop down</i>) ou qualquer outra forma de reorganização societária ou combinação de negócios, conforme definido na Resolução CVM nº 71, de 22 de março de 2022, conforme alterada, ou outra norma que venha a substituí-la.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
<u>“Taxa DI”</u>	Significam as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3,

no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br).

“Valor Nominal Unitário”

Tem o significado atribuído na Cláusula 6.11.1 deste Termo de Emissão.

“Valor Total da Emissão”

Tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.1 deste Termo de Emissão.

1.2. AUTORIZAÇÕES

1.2.1. O presente Termo de Emissão é celebrado com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emitente, em reunião realizada em 11 de setembro de 2026 (“RCA da Emissão”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e da Oferta.

1.2.2. A RCA da Emissão aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a Remuneração (conforme definida abaixo), tendo sido aprovadas **(i)** a captação de recursos por meio da 1ª (primeira) emissão, pela Emitente, de cédulas de produto rural com liquidação financeira, escriturais, em série única, nos termos da Lei 8.929, a serem objeto da Oferta; **(ii)** a contratação, pela Emitente, da Fiança Bancária a ser prestada pelo Banco Fiador em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido); e **(iii)** a autorização à Diretoria da Emitente e aos seus procuradores devidamente constituídos para negociar, celebrar e formalizar as CPR-Fs, a Fiança Bancária e os demais documentos da Emissão e da Oferta, contratar os respectivos prestadores de serviços e tomar todas as demais providências e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta.

2. REQUISITOS

2.1.1. A Emissão das CPR-F, a qual será objeto da Oferta destinada a Investidores Profissionais, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e deste Termo de Emissão, será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.2. Requisitos das CPR-F

2.2.1. As CPR-F conterão os requisitos conforme dispostos no presente Termo de Emissão, lançados em seu contexto, em cumprimento ao disposto no artigo 3º *et seq*, conforme aplicável, e 4º-A da Lei 8.929.

2.3. Arquivamento e Publicação da RCA da Emissão

2.3.1. A ata da RCA da Emissão que deliberou a Emissão e a Oferta será arquivada na JUCISRS e será

publicada no jornal “Jornal do Comércio” (“Jornal de Publicação”). A Emitente deverá enviar ao Agente de CPR-F 1 (uma) via eletrônica (.pdf) da RCA da Emissão devidamente registrada na JUCISRS no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da obtenção do respectivo registro, e **(ii)** publicada no Jornal de Publicação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva publicação.

2.3.2. A publicação acima referida se dará com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. Arquivamento deste Termo de Emissão e eventuais aditamentos

2.4.1. O presente Termo de Emissão (e seus eventuais aditamentos) deverá: **(a)** ser divulgado na página da Emitente na rede mundial de computadores (<https://ri.slccagricola.com.br>), em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua assinatura; e **(b)** ser divulgado pela Emitente em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua assinatura.

2.4.2. O Agente de CPR-F fica autorizado a divulgar, na sua página na rede mundial de computadores, o presente Termo de Emissão (e seus eventuais aditamentos).

2.5. Rito de Registro Automático de Distribuição na CVM e Público-Alvo

2.5.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.5.2 abaixo, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

2.5.2. A Oferta será registrada sob o rito de registro automático de distribuição, não se sujeitando à análise prévia por parte da CVM, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea “a”, e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública **(i)** de valores mobiliários representativos de dívida; **(ii)** destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo); e **(iii)** cujo emissor se enquadra na categoria de EGEM e, por consequência, EFRF, nos termos dos artigos 38 e 38-A, inciso I da Resolução CVM nº 80.

2.5.3. Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, conforme Cláusula 2.5.2 acima, **(i)** a Oferta foi

dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e **(iii)** devem ser observadas as restrições de negociação das CPR-F previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.7.3 abaixo.

2.6. Registro perante Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.6.1. A Oferta deverá, ainda, ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") no prazo de 7 (sete) dias contados da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 19 do "*Código de Ofertas Públicas*" e dos artigos 15 e 16 das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", ambos expedidos pela ANBIMA e conforme em vigor ("Código ANBIMA"), observado o disposto no Contrato de Distribuição.

2.7. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.7.1. Sem prejuízo do enquadramento das CPR-F como valor mobiliário, nos termos e para os fins da Lei de Valores Mobiliários e da Resolução CVM 160, as CPR-F serão depositadas pela Emitente na B3, para fins deste depósito, como ativo financeiro, para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, observado o disposto na Cláusula 2.7.2 abaixo, em ambos os casos por meio do Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3, com as negociações liquidadas financeiramente e as CPR-F custodiadas eletronicamente na B3, inclusive para fins do inciso II, do artigo 12, da Lei 8.929.

2.7.2. A B3 fará constar nas CPR-F, no respectivo ambiente de distribuição no mercado primário e/ou de negociação no mercado secundário, a seguinte informação: "*Oferta pública - Valor Mobiliário. Consulte as restrições para deliberações constantes do Termo de Emissão disponível na consulta pública do sistema ENET antes da subscrição ou aquisição*".

2.7.3. Não obstante o disposto na Cláusula 2.7.2 acima, as CPR-F: **(i)** poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais; **(ii)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 (conforme definida abaixo), após decorridos 3 (três) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso I, alínea "a", da Resolução CVM 160; e **(iii)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso I, alínea "b", da Resolução CVM 160.

2.7.4. Para os fins deste Termo de Emissão, entende-se por "Investidores Profissionais" aqueles

investidores referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 30”).

3. OBJETO SOCIAL

3.1. Nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emitente, as atividades abaixo indicadas estão inseridas no objeto social da Emitente: **(i)** agricultura e pecuária; **(ii)** produção e comercialização de sementes e mudas; **(iii)** beneficiamento e comercialização de seus produtos, podendo exportá-los e importar bens para seu uso e consumo próprio; **(iv)** fornecimento de bens e produtos agropecuários primários e mercadorias em geral aos seus funcionários; **(v)** prestação de serviços de recepção, limpeza, secagem e armazenamento de cereais de terceiros; **(vi)** prestação de serviços com máquinas e implementos agrícolas para terceiros; **(vii)** comércio, importação e exportação de produtos agrícolas; **(viii)** atividade agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados; **(ix)** atividade de armazém geral; **(x)** fabricação de óleo vegetal em bruto, comestível ou não; **(xi)** comercialização de energia, e **(xii)** serviços de análises e certificação de sementes.

3.2. A Emitente caracteriza-se como produtora rural pessoa jurídica, estando legitimada, portanto, a emitir cédulas de produto rural, com liquidação física ou financeira, nos termos do inciso I, do artigo 2º da Lei 8.929.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos captados pela Emitente por meio da Emissão serão destinados integral e exclusivamente às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, compreendendo toda e qualquer atividade, operação, investimento ou necessidade de financiamento da Emitente relacionada ao agronegócio e compreendida em seu objeto social, incluindo, sem limitação, atividades relacionadas à produção, comercialização ou beneficiamento de produtos agrícolas, bem como ao custeio e aos investimentos relacionados a tais atividades (“Destinação de Recursos”).

4.2. A Emitente deverá enviar ao Agente de CPR-F, em até 15 (quinze) Dias Úteis da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos, ou na respectiva Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, podendo o Agente de CPR-F solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários.

4.2.1. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da

solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente de CPR-F os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos da presente Emissão.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. Valor Total da Emissão

5.1.1. O valor total da Emissão será de R\$ 515.480.000,00 (quinhentos e quinze milhões e quatrocentos e oitenta mil reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

5.2. Número da Emissão

5.2.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de cédulas de produto rural com liquidação financeira para distribuição pública da Emitente.

5.3. Número de Séries

5.3.1. A Emissão será realizada em série única.

5.4. Banco Liquidante e Escriturador

5.4.1. O banco liquidante da presente Emissão é o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

5.4.2. O escriturador da presente Emissão é o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das CPR-F, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

5.4.3. Para todos os fins de direito, na ausência de outra regulamentação específica e uma vez que as CPR-F estão sendo emitidas no âmbito da Oferta, o Escriturador estará sujeito às regras estabelecidas pela CVM para a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor.

5.4.4. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Titulares de CPR-F, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CPR-F.

5.5. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento

5.5.1. O Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas CPR-F ("Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento").

6. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS CPR-F

6.1. A Emitente obriga-se a pagar, em conformidade com a Lei 8.929 e com os termos e condições deste Termo de Emissão, em favor do Credor (conforme definido a seguir), ou à sua ordem, o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das CPR-F e demais encargos, devidos até a data do efetivo pagamento, em moeda corrente nacional, por força das CPR-F, cujas principais características específicas estão descritas abaixo e são aplicáveis a todas as CPR-F, exceto se de outra forma indicado.

6.2. Denominação: Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira.

6.3. Emitente: **SLC AGRÍCOLA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta, categoria "A", perante a CVM, na qualidade de EGEM, e por consequência EFRF, nos termos dos artigos 38 e 38-A, inciso I da Resolução CVM 80, com sede na Avenida Doutor Nilo Peçanha, nº 2900, sala 301, Chácara das Pedras, CEP 91.330-001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 89.096.457/0001-55, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCISRS sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE nº 43.300.047.521.

6.4. Credor: É o titular de uma das CPR-F cuja titularidade seja comprovada nos termos da Cláusula 6.9 abaixo ("Credor").

6.5. Local de Emissão: Porto Alegre, RS.

6.6. Data de Emissão

6.6.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das CPR-F será 28 de setembro de 2026 ("Data de Emissão").

6.7. Descrição do Produto:

- (i) Produto: Algodão herbáceo.
- (ii) Quantidade: 53.377,51 toneladas.
- (iii) Unidade de medida: Tonelada
- (iv) Preço: R\$ 9.657,25 por tonelada.
- (v) Preço por unidade de medida: R\$ 438,05 Centavos R\$/LP, obtido através do Algodão – À vista – Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada – CEPEA-Esalq/USP, em 03 de setembro de 2026.
- (vi) Características: Não aplicável.
- (vii) Qualidade: Algodão Herbáceo tipo 31-4, fibra 35, resistência 27 gpt, micronaire G5
- (viii) Situação: Algodão herbáceo a produzir das safras 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029, 2029/2030, 2030/2031, 2031/2032 e 2032/2033.
- (ix) Safra: 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029, 2029/2030, 2030/2031, 2031/2032 e 2032/2033.
- (x) Produção: Algodão herbáceo de produção própria.
- (xi) Classe/Tipo/PH: Não aplicável.
- (xii) Condição de entrega: Não aplicável.
- (xiii) Local de formação da lavoura:

LOCAL	MATRÍCULA	COMARCA	ESTADO
Rodovia BA 459, s/n, Km 131 + 4km à direita Estrada do Café Riachão das Neves/BA CEP 47.819-899	1872	Riachão das Neves	BA
Rodovia BA 459, s/n, Km 131 + 4km à direita Estrada do Café Barreiras/BA CEP 47.819-900	1506	Barreiras	BA
Rodovia BA 459, s/n, Km 131 + 4km à direita Estrada do Café Barreiras/BA CEP 47.819-901	950	Barreiras	BA

Rodovia BA 459, s/n, Km 131 + 4km à direita Estrada do Café Barreiras/BA CEP 47.819-901	467	Formosa do Rio Preto	BA
Rodovia BA 459, s/n, Km 131 + 4km à direita Estrada do Café Barreiras/BA CEP 47.819-901	238	Formosa do Rio Preto	BA
Rodovia BA 459, s/n, Km 131 + 4km à direita Estrada do Café Barreiras/BA CEP 47.819-904	44338	Barreiras	BA
Rodovia BA 459, s/n, Km 131 + 4km à direita Estrada do Café Barreiras/BA CEP 47.819-905	44337	Barreiras	BA
Rodovia BA 459, s/n, Km 131 + 4km à direita Estrada do Café Barreiras/BA CEP 47.819-906	45609	Barreiras	BA
Rodovia BA 459, s/n, Km 131 + 4km à direita Estrada do Café Barreiras/BA CEP 47.819-907	45608	Barreiras	BA
Rodovia BA 459, s/n, Km 131 + 4km à direita Estrada do Café Barreiras/BA CEP 47.819-908	5216	Barreiras	BA
Rodovia BA 459, s/n, Km 131 + 4km à direita Estrada do Café Barreiras/BA CEP 47.819-909	45607	Barreiras	BA
Rodovia BA 459, s/n, Km 131 + 4km à direita Estrada do Café Barreiras/BA CEP 47.819-910	45471	Barreiras	BA
Rodovia BA 459, s/n, Km 131 + 4km à direita Estrada do Café Barreiras/BA CEP 47.819-911	237A	Formosa do Rio Preto	BA
Rodovia GO 436, s/n - Km 60 Zona Rural Cristalina/GO CEP 73.850-000	25801	Cristalina	GO
Rodovia GO 436, s/n - Km 60 Zona Rural Cristalina/GO CEP 73.850-000	1265	Cristalina	GO
Rodovia GO 436, s/n - Km 60 Zona Rural Cristalina/GO CEP 73.850-000	2782	Cristalina	GO
Rodovia GO 436, s/n - Km 60 Zona Rural Cristalina/GO CEP 73.850-000	912	Cristalina	GO
Rodovia GO 436, s/n - Km 60 Zona Rural Cristalina/GO CEP 73.850-000	2305	Luziânia	GO
Rodovia GO 436, s/n - Km 60 Zona Rural Cristalina/GO CEP 73.850-000	1020	Luziânia	GO
Rodovia GO 436, s/n - Km 60 Zona Rural Cristalina/GO CEP 73.850-000	10565	Cristalina	GO

Rodovia GO 436, s/n - Km 60 Zona Rural Cristalina/GO CEP 73.850-000	12987	Cristalina	GO
Rodovia BR 020, Km 67 Zona Rural Correntina/BA CEP 47.650-000	5422	Correntina	BA
Rodovia BR 020, Km 67 Zona Rural Correntina/BA CEP 47.650-000	5423	Correntina	BA
Rodovia BR 020, Km 67 Zona Rural Correntina/BA CEP 47.650-000	5424	Correntina	BA
Rodovia BR 020, Km 67 Zona Rural Correntina/BA CEP 47.650-000	5425	Correntina	BA
Rodovia BR 020, Km 67 Zona Rural Correntina/BA CEP 47.650-000	5485	Correntina	BA
Rodovia BR 020, Km 67 Zona Rural Correntina/BA CEP 47.650-000	8336	Correntina	BA
Rodovia BR 359 Acesso km 26 Chapada dos Baus Costa Rica - MS CEP: 79.550-000	18833	Costa Rica	MS
Rodovia MA 140, km-200 Gerais de Balsas Balsas - MA CEP: 65.800-000	30924	Balsas	MA
Rodovia MA 140, km-200 Gerais de Balsas Balsas - MA CEP: 65.800-000	30900	Balsas	MA
Rodovia MA 140, km-200 Gerais de Balsas Balsas - MA CEP: 65.800-000	30920	Balsas	MA
Rodovia MA 140, km-200 Gerais de Balsas Balsas - MA CEP: 65.800-000	30922	Balsas	MA
Rodovia MA 140, km-200 Gerais de Balsas Balsas - MA CEP: 65.800-000	30915	Balsas	MA
Rodovia MA 140, km-200 Gerais de Balsas Balsas - MA CEP: 65.800-000	30898	Balsas	MA
Rodovia MA 140, km-200 Gerais de Balsas Balsas - MA CEP: 65.800-000	30899	Balsas	MA
Rodovia MA 140, km-200 Gerais de Balsas Balsas - MA CEP: 65.800-000	30901	Balsas	MA
Rodovia MA 140, km-200 Gerais de Balsas Balsas - MA CEP: 65.800-000	30918	Balsas	MA

Rodovia MA 140, km-200 Gerais de Balsas Balsas - MA CEP: 65.800-000	30923	Balsas	MA
Estrada Nova Fronteira, km-171 Sapezal - MT CEP: 78.365-000	347	Sapezal	MT
Estrada Nova Fronteira, km-171 Sapezal - MT CEP: 78.365-000	346	Sapezal	MT
Estrada Nova Fronteira, km-171 Sapezal - MT CEP: 78.365-000	353	Sapezal	MT
Estrada Nova Fronteira, km-171 Sapezal - MT CEP: 78.365-000	345	Sapezal	MT
Estrada Nova Fronteira, km-171 Sapezal - MT CEP: 78.365-000	352	Sapezal	MT
Estrada Nova Fronteira, km-171 Sapezal - MT CEP: 78.365-000	349	Sapezal	MT
Estrada Nova Fronteira, km-171 Sapezal - MT CEP: 78.365-000	348	Sapezal	MT
Estrada Nova Fronteira, km-171 Sapezal - MT CEP: 78.365-000	350	Sapezal	MT
Estrada Nova Fronteira, km-171 Sapezal - MT CEP: 78.365-000	351	Sapezal	MT
Estrada MA 006, Km 120 s/n Zona Rural Serra do Penitente Tasso Fragoso/MA CEP 65.820-000	30346	Balsas	MA
Estrada MA 006, Km 120 s/n Zona Rural Serra do Penitente Tasso Fragoso/MA CEP 65.820-000	2466	Tasso Fragoso	MA
Estrada MA 006, Km 120 s/n Zona Rural Serra do Penitente Tasso Fragoso/MA CEP 65.820-000	30347	Balsas	MA
Estrada MA 006, Km 120 s/n Zona Rural Serra do Penitente Tasso Fragoso/MA CEP 65.820-000	2329	Tasso Fragoso	MA
Estrada MA 006, Km 120 s/n Zona Rural Serra do Penitente Tasso Fragoso/MA CEP 65.820-000	2330	Tasso Fragoso	MA
Estrada MA 006, Km 120 s/n Zona Rural Serra do Penitente Tasso Fragoso/MA CEP 65.820-000	2331	Tasso Fragoso	MA
Estrada MA 006, Km 120 s/n Zona Rural Serra do Penitente Tasso Fragoso/MA CEP 65.820-000	2336	Tasso Fragoso	MA

Estrada MA 006, Km 120 s/n Zona Rural Serra do Penitente Tasso Fragoso/MA CEP 65.820-000	2337	Tasso Fragoso	MA
Estrada MA 006, Km 120 s/n Zona Rural Serra do Penitente Tasso Fragoso/MA CEP 65.820-000	2338	Tasso Fragoso	MA
Estrada MA 006, Km 120 s/n Zona Rural Serra do Penitente Tasso Fragoso/MA CEP 65.820-000	2339	Tasso Fragoso	MA
Estrada MA 006, Km 120 s/n Zona Rural Serra do Penitente Tasso Fragoso/MA CEP 65.820-000	2340	Tasso Fragoso	MA
Estrada MA 006, Km 120 s/n Zona Rural Serra do Penitente Tasso Fragoso/MA CEP 65.820-000	2342	Tasso Fragoso	MA
Estrada MA 006, Km 120 s/n Zona Rural Serra do Penitente Tasso Fragoso/MA CEP 65.820-000	2343	Tasso Fragoso	MA
Estrada MA 006, Km 120 s/n Zona Rural Serra do Penitente Tasso Fragoso/MA CEP 65.820-000	2344	Tasso Fragoso	MA
Estrada MA 006, Km 120 s/n Zona Rural Serra do Penitente Tasso Fragoso/MA CEP 65.820-000	2345	Tasso Fragoso	MA
Rodovia BR 364, s/n, Km 754 km 21 Diamantino/MT CEP 78.400-000	48307	Diamantino	MT
Estrada MA 006, Km 120 s/n Zona Rural Serra do Penitente Tasso Fragoso/MA CEP 65.820-000	2469	Tasso Fragoso	MA
Estrada MA 006, Km 120 s/n Zona Rural Serra do Penitente Tasso Fragoso/MA CEP 65.820-000	2470	Tasso Fragoso	MA
Rodovia GO 436, s/n - Km 60 Zona Rural Cristalina/GO CEP 73.850-000	1996	Cristalina	GO
Rodovia GO 436, s/n - Km 60 Zona Rural Cristalina/GO CEP 73.850-000	8594	Cristalina	GO
Rodovia BA 459, s/n, Km 131 + 4km à direita Estrada do Café Barreiras/BA CEP 47.819-899	60806	Barreiras	BA
Rodovia GO 436, s/n - Km 60 Zona Rural Cristalina/GO CEP 73.850-000	234324	Luziânia	GO
Rodovia GO 436, s/n - Km 60 Zona Rural Cristalina/GO CEP 73.850-000	1018	Luziânia	Go
Rodovia BR 359 Acesso km 26 Chapada dos Baus Costa Rica - MS CEP: 79.550-000	18832	Costa Rica	MS

Estrada MA 006, Km 120 s/n Zona Rural Serra do Penitente Tasso Fragoso/MA CEP 65.820-000	24211	Balsas	MA
Estrada MA 006, Km 120 s/n Zona Rural Serra do Penitente Tasso Fragoso/MA CEP 65.820-000	24027	Balsas	MA
Estrada MA 006, Km 120 s/n Zona Rural Serra do Penitente Tasso Fragoso/MA CEP 65.820-000	25485	Balsas	MA
Estrada MA 006, Km 120 s/n Zona Rural Serra do Penitente Tasso Fragoso/MA CEP 65.820-000	25486	Balsas	MA
Estrada MA 006, Km 120 s/n Zona Rural Serra do Penitente Tasso Fragoso/MA CEP 65.820-000	25483	Balsas	MA
Estrada MA 006, Km 120 s/n Zona Rural Serra do Penitente Tasso Fragoso/MA CEP 65.820-000	25490	Balsas	MA
Estrada MA 006, Km 120 s/n Zona Rural Serra do Penitente Tasso Fragoso/MA CEP 65.820-000	25482	Balsas	MA
Estrada MA 006, Km 120 s/n Zona Rural Serra do Penitente Tasso Fragoso/MA CEP 65.820-000	25484	Balsas	MA
Estrada MA 006, Km 120 s/n Zona Rural Serra do Penitente Tasso Fragoso/MA CEP 65.820-000	25487	Balsas	MA
Estrada MA 006, Km 120 s/n Zona Rural Serra do Penitente Tasso Fragoso/MA CEP 65.820-000	25488	Balsas	MA
Estrada MA 006, Km 120 s/n Zona Rural Serra do Penitente Tasso Fragoso/MA CEP 65.820-000	25371	Balsas	MA
Estrada MA 006, Km 120 s/n Zona Rural Serra do Penitente Tasso Fragoso/MA CEP 65.820-000	25372	Balsas	MA
Estrada MA 006, Km 120 s/n Zona Rural Serra do Penitente Tasso Fragoso/MA CEP 65.820-000	25373	Balsas	MA
Estrada MA 006, Km 120 s/n Zona Rural Serra do Penitente Tasso Fragoso/MA CEP 65.820-000	25374	Balsas	MA
Estrada MA 006, Km 120 s/n Zona Rural Serra do Penitente Tasso Fragoso/MA CEP 65.820-000	25375	Balsas	MA
Estrada MA 006, Km 120 s/n Zona Rural Serra do Penitente Tasso Fragoso/MA CEP 65.820-000	25376	Balsas	MA
Estrada MA 006, Km 120 s/n Zona Rural Serra do Penitente Tasso Fragoso/MA CEP 65.820-000	25370	Balsas	MA

Estrada MA 006, Km 120 s/n Zona Rural Serra do Penitente Tasso Fragoso/MA CEP 65.820-000	29311	Balsas	MA
Estrada MA 006, Km 120 s/n Zona Rural Serra do Penitente Tasso Fragoso/MA CEP 65.820-000	29312	Balsas	MA
Estrada MA 006, Km 120 s/n Zona Rural Serra do Penitente Tasso Fragoso/MA CEP 65.820-000	23452	Balsas	MA
Estrada MA 006, Km 120 s/n Zona Rural Serra do Penitente Tasso Fragoso/MA CEP 65.820-000	23455	Balsas	MA
Estrada MA 006, Km 120 s/n Zona Rural Serra do Penitente Tasso Fragoso/MA CEP 65.820-000	25481	Balsas	MA
Estrada MA 006, Km 120 s/n Zona Rural Serra do Penitente Tasso Fragoso/MA CEP 65.820-000	23456	Balsas	MA
Estrada MA 006, Km 120 s/n Zona Rural Serra do Penitente Tasso Fragoso/MA CEP 65.820-000	1766	Tasso Fragoso	MA
Estrada MA 006, Km 120 s/n Zona Rural Serra do Penitente Tasso Fragoso/MA CEP 65.820-000	1813	Tasso Fragoso	MA
Estrada MA 006, Km 120 s/n Zona Rural Serra do Penitente Tasso Fragoso/MA CEP 65.820-000	2467	Tasso Fragoso	MA
Estrada MA 006, Km 120 s/n Zona Rural Serra do Penitente Tasso Fragoso/MA CEP 65.820-000	2468	Tasso Fragoso	MA
Estrada MA 006, Km 120 s/n Zona Rural Serra do Penitente Tasso Fragoso/MA CEP 65.820-000	2352	Tasso Fragoso	MA
Estrada MA 006, Km 120 s/n Zona Rural Serra do Penitente Tasso Fragoso/MA CEP 65.820-000	1387	Tasso Fragoso	MA
Estrada MA 006, Km 120 s/n Zona Rural Serra do Penitente Tasso Fragoso/MA CEP 65.820-000	2098	Tasso Fragoso	MA
Estrada MA 006, Km 120 s/n Zona Rural Serra do Penitente Tasso Fragoso/MA CEP 65.820-000	1800	Tasso Fragoso	MA
Estrada MA 006, Km 120 s/n Zona Rural Serra do Penitente Tasso Fragoso/MA CEP 65.820-000	1815	Tasso Fragoso	MA
Estrada MA 006, Km 120 s/n Zona Rural Serra do Penitente Tasso Fragoso/MA CEP 65.820-000	1814	Tasso Fragoso	MA
Rodovia MA 140, km-200 Gerais de Balsas Balsas - MA CEP: 65.800-000	18779	Balsas	MA

Rodovia MA 140, km-200 Gerais de Balsas Balsas - MA CEP: 65.800-000	18777	Balsas	MA
Rodovia MA 140, km-200 Gerais de Balsas Balsas - MA CEP: 65.800-000	18781	Balsas	MA
Rodovia MA 140, km-200 Gerais de Balsas Balsas - MA CEP: 65.800-000	18778	Balsas	MA
Rodovia MA 140, km-200 Gerais de Balsas Balsas - MA CEP: 65.800-000	18782	Balsas	MA
Rodovia MA 140, km-200 Gerais de Balsas Balsas - MA CEP: 65.800-000	18786	Balsas	MA
Rodovia MA 140, km-200 Gerais de Balsas Balsas - MA CEP: 65.800-000	18784	Balsas	MA
Rodovia MA 140, km-200 Gerais de Balsas Balsas - MA CEP: 65.800-000	18783	Balsas	MA
Rodovia MA 140, km-200 Gerais de Balsas Balsas - MA CEP: 65.800-000	18785	Balsas	MA
Rodovia MA 140, km-200 Gerais de Balsas Balsas - MA CEP: 65.800-000	18776	Balsas	MA
Rodovia MA 140, km-200 Gerais de Balsas Balsas - MA CEP: 65.800-000	18780	Balsas	MA
Rodovia MA 140, km-200 Gerais de Balsas Balsas - MA CEP: 65.800-000	22062	Balsas	MA
Rodovia MA 140, km-200 Gerais de Balsas Balsas - MA CEP: 65.800-000	29595	Balsas	MA
Rodovia MA 140, km-200 Gerais de Balsas Balsas - MA CEP: 65.800-000	25000	Balsas	MA
Rodovia MA 140, km-200 Gerais de Balsas Balsas - MA CEP: 65.800-000	18806	Balsas	MA
Rodovia MA 140, km-200 Gerais de Balsas Balsas - MA CEP: 65.800-000	27330	Balsas	MA
Rodovia MA 140, km-200 Gerais de Balsas Balsas - MA CEP: 65.800-000	7888	Balsas	MA
Rodovia MA 140, km-200 Gerais de Balsas Balsas - MA CEP: 65.800-000	34927	Balsas	MA

Rodovia MA 140, km-200 Gerais de Balsas Balsas - MA CEP: 65.800-000	34928	Balsas	MA
Rodovia MA 140, km-200 Gerais de Balsas Balsas - MA CEP: 65.800-000	7144	Balsas	MA
Rodovia MA 140, km-200 Gerais de Balsas Balsas - MA CEP: 65.800-000	15752	Balsas	MA
Rodovia BA 459, s/n, Km 131 + 4km à direita Estrada do Café Barreiras/BA CEP 47.819-1026	48042	Barreiras	BA
Rodovia BA 459, s/n, Km 131 + 4km à direita Estrada do Café Barreiras/BA CEP 47.819-1027	8606	Barreiras	BA
Rodovia BA 459, s/n, Km 131 + 4km à direita Estrada do Café Barreiras/BA CEP 47.819-1028	8608	Barreiras	BA
Rodovia BA 459, s/n, Km 131 + 4km à direita Estrada do Café Barreiras/BA CEP 47.819-1029	8607	Barreiras	BA
Rodovia BA 459, s/n, Km 131 + 4km à direita Estrada do Café Barreiras/BA CEP 47.819-1030	317	Barreiras	BA
Rodovia BA 459, s/n, Km 131 + 4km à direita Estrada do Café Barreiras/BA CEP 47.819-1031	510	Barreiras	BA
Rodovia BA 459, s/n, Km 131 + 4km à direita Estrada do Café Barreiras/BA CEP 47.819-1032	54582	Barreiras	BA
Rodovia BA 459, s/n, Km 131 + 4km à direita Estrada do Café Barreiras/BA CEP 47.819-1033	45674	Barreiras	BA
Rodovia BA 459, s/n, Km 131 + 4km à direita Estrada do Café Barreiras/BA CEP 47.819-1034	45610	Barreiras	BA
Rodovia BA 459, s/n, Km 131 + 4km à direita Estrada do Café Barreiras/BA CEP 47.819-1036	9451	Barreiras	BA
Rodovia BA 459, s/n, Km 131 + 4km à direita Estrada do Café Barreiras/BA CEP 47.819-1037	9450	Barreiras	BA
Rodovia BA 459, s/n, Km 131 + 4km à direita Estrada do Café Barreiras/BA CEP 47.819-1038	2107	Barreiras	BA
Rodovia BA 459, s/n, Km 131 + 4km à direita Estrada do Café Barreiras/BA CEP 47.819-1039	9454	Barreiras	BA
Rodovia BA 459, s/n, Km 131 + 4km à direita Estrada do Café Barreiras/BA CEP 47.819-1040	9453	Barreiras	BA

Rodovia BA 459, s/n, Km 131 + 4km à direita Estrada do Café Barreiras/BA CEP 47.819-1041	9452	Barreiras	BA
Rodovia BA 459, s/n, Km 131 + 4km à direita Estrada do Café Barreiras/BA CEP 47.819-1042	9456	Barreiras	BA
Rodovia BA 459, s/n, Km 131 + 4km à direita Estrada do Café Barreiras/BA CEP 47.819-1043	9455	Barreiras	BA
Rodovia BA 459, s/n, Km 131 + 4km à direita Estrada do Café Barreiras/BA CEP 47.819-1044	756	Barreiras	BA
Rodovia BR 020, S/N, Km 71 à direita + 40Km São Desidério/BA CEP: 47.820-000	16965	Correntina	BA
Rodovia BR 020, Km 67 Zona Rural Correntina/BA CEP 47.650-000	11613	Correntina	BA
Rodovia BR 020, Km 67 Zona Rural Correntina/BA CEP 47.650-000	11614	Correntina	BA
Rodovia BR 020, Km 67 Zona Rural Correntina/BA CEP 47.650-000	11615	Correntina	BA
Rodovia BR 020, Km 67 Zona Rural Correntina/BA CEP 47.650-000	11616	Correntina	BA
Rodovia BR 020, Km 67 Zona Rural Correntina/BA CEP 47.650-000	11612	Correntina	BA
Rodovia BR 020, Km 67 Zona Rural Correntina/BA CEP 47.650-000	11680	Correntina	BA
Rodovia BR 020, Km 67 Zona Rural Correntina/BA CEP 47.650-000	11669	Correntina	BA
Rodovia BR 020, Km 67 Zona Rural Correntina/BA CEP 47.650-000	6818	Correntina	BA
Rodovia BR 020, Km 67 Zona Rural Correntina/BA CEP 47.650-000	8272	Correntina	BA
Rodovia BR 359 Acesso km 26 Chapada dos Baus Costa Rica - MS CEP: 79.550-000	18762	Costa Rica	MS
Rodovia BR 359 Acesso km 26 Chapada dos Baus Costa Rica - MS CEP: 79.550-000	22055	Costa Rica	MS
Rodovia BR 364, s/n, Km 754 km 21 Diamantino/MT CEP 78.400-000	41456	Diamantino	MT

Rodovia BR 364, s/n, Km 754 km 21 Diamantino/MT CEP 78.400-000	44005	Diamantino	MT
Rodovia BR 364, s/n, Km 754 km 21 Diamantino/MT CEP 78.400-000	38315	Diamantino	MT
Rodovia BR 364, s/n, Km 754 km 21 Diamantino/MT CEP 78.400-000	38482	Diamantino	MT
Rodovia BR 364, s/n, Km 754 km 21 Diamantino/MT CEP 78.400-000	39369	Diamantino	MT
Rodovia BR 364, s/n, Km 754 km 21 Diamantino/MT CEP 78.400-000	39293	Diamantino	MT
Rodovia GO 436, s/n - Km 60 Zona Rural Cristalina/GO CEP 73.850-000	2167	Cristalina	GO
Rodovia BR 020, S/N, Km 71 à direita + 40Km São Desidério/BA CEP: 47.820-000	14069	Correntina	BA
Rodovia BR 020, S/N, Km 71 à direita + 40Km São Desidério/BA CEP: 47.820-000	14060	Correntina	BA
Rodovia BR 020, S/N, Km 71 à direita + 40Km São Desidério/BA CEP: 47.820-000	14068	Correntina	BA
Rodovia BR 020, S/N, Km 71 à direita + 40Km São Desidério/BA CEP: 47.820-000	14070	Correntina	BA
Rodovia BR 020, S/N, Km 71 à direita + 40Km São Desidério/BA CEP: 47.820-000	14061	Correntina	BA
Rodovia BR 020, S/N, Km 71 à direita + 40Km São Desidério/BA CEP: 47.820-000	14058	Correntina	BA
Rodovia BR 020, S/N, Km 71 à direita + 40Km São Desidério/BA CEP: 47.820-000	14059	Correntina	BA
Rodovia GO 436, s/n - Km 60 Zona Rural Cristalina/GO CEP 73.850-000	4192	Luziânia	GO
Rodovia GO 436, s/n - Km 60 Zona Rural Cristalina/GO CEP 73.850-000	4183	Luziânia	GO
Rodovia GO 436, s/n - Km 60 Zona Rural Cristalina/GO CEP 73.850-000	4188	Luziânia	GO
Rodovia GO 436, s/n - Km 60 Zona Rural Cristalina/GO CEP 73.850-000	4187	Luziânia	GO

Rodovia GO 436, s/n - Km 60 Zona Rural Cristalina/GO CEP 73.850-000	4182	Luziânia	GO
Rodovia GO 436, s/n - Km 60 Zona Rural Cristalina/GO CEP 73.850-000	4178	Luziânia	GO
Rodovia GO 436, s/n - Km 60 Zona Rural Cristalina/GO CEP 73.850-000	4185	Luziânia	GO
Rodovia GO 436, s/n - Km 60 Zona Rural Cristalina/GO CEP 73.850-000	4181	Luziânia	GO
Rodovia GO 436, s/n - Km 60 Zona Rural Cristalina/GO CEP 73.850-000	4196	Luziânia	GO
Rodovia GO 436, s/n - Km 60 Zona Rural Cristalina/GO CEP 73.850-000	27059	Luziânia	GO
Rodovia GO 436, s/n - Km 60 Zona Rural Cristalina/GO CEP 73.850-000	4193	Luziânia	GO
Rodovia GO 436, s/n - Km 60 Zona Rural Cristalina/GO CEP 73.850-000	4186	Luziânia	GO
Rodovia GO 436, s/n - Km 60 Zona Rural Cristalina/GO CEP 73.850-000	4195	Luziânia	GO
Rodovia GO 436, s/n - Km 60 Zona Rural Cristalina/GO CEP 73.850-000	4191	Luziânia	GO
Rodovia GO 436, s/n - Km 60 Zona Rural Cristalina/GO CEP 73.850-000	4194	Luziânia	GO
Rodovia GO 436, s/n - Km 60 Zona Rural Cristalina/GO CEP 73.850-000	4180	Luziânia	GO
Rodovia GO 436, s/n - Km 60 Zona Rural Cristalina/GO CEP 73.850-000	4190	Luziânia	GO
Rodovia GO 436, s/n - Km 60 Zona Rural Cristalina/GO CEP 73.850-000	4189	Luziânia	GO
Rodovia GO 436, s/n - Km 60 Zona Rural Cristalina/GO CEP 73.850-000	4184	Luziânia	GO
Rodovia MA 140, km-200 Gerais de Balsas Balsas - MA CEP: 65.800-000	15917	Balsas	MA
Rodovia MA 140, km-200 Gerais de Balsas Balsas - MA CEP: 65.800-000	33119	Balsas	MA

Rodovia MA 140, km-200 Gerais de Balsas Balsas - MA CEP: 65.800-000	31917	Balsas	MA
Rodovia MA 140, km-200 Gerais de Balsas Balsas - MA CEP: 65.800-000	31908	Balsas	MA
Rodovia MA 140, km-200 Gerais de Balsas Balsas - MA CEP: 65.800-000	33118	Balsas	MA
Rodovia BA 459, s/n, Km 131 + 4km à direita Estrada do Café Barreiras/BA CEP 47.819-1103	54544	Barreiras	BA

(xiv) Local e Forma de Acondicionamento:

LOCAL	Forma de Acondicionamento
Rodovia BA 459, s/n, Km 131 + 4km à direita Estrada do Café Barreiras/BA CEP 47.819-899	Algodão (Pluma): por fardo emblocado no pátio e em galpões
Rodovia GO 436, s/n - Km 60 Zona Rural Cristalina/GO CEP 73.850-000	Algodão (Pluma): por fardo emblocado no pátio e em galpões
Rodovia BR 020, Km 67 Zona Rural Correntina/BA CEP 47.650-000	Algodão (Pluma): por fardo emblocado no pátio e em galpões
Rodovia BR 359 Acesso km 26 Chapada dos Baus Costa Rica - MS CEP: 79.550-000	Algodão (Pluma): por fardo emblocado no pátio e em galpões
Rodovia MA 140, km-200 Gerais de Balsas Balsas - MA CEP: 65.800-000	Algodão (Pluma): por fardo emblocado no pátio e em galpões
Estrada Nova Fronteira, km-171 Sapezal - MT CEP: 78.365-000	Algodão (Pluma): por fardo emblocado no pátio e em galpões
Estrada MA 006, Km 120 s/n Zona Rural Serra do Penitente Tasso Fragoso/MA CEP 65.820-000	Algodão (Pluma): por fardo emblocado no pátio e em galpões
Rodovia BR 364, s/n, Km 754 km 21 Diamantino/MT CEP 78.400-000	Algodão (Pluma): por fardo emblocado no pátio e em galpões

6.8. Data de Início da Rentabilidade

6.8.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das CPR-F, será a primeira Data de Integralização das CPR-F.

6.9. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

6.9.1. As CPR-F serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, e, para todos os fins de direito, a titularidade das CPR-F será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às CPR-F que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Titular de CPR-F, que servirá como comprovante de titularidade de tal CPR-F.

6.9.2. A Emitente autoriza expressamente, por meio deste Termo de Emissão, o Escriturador e a B3 a enviarem diretamente ao Agente de CPR-F, sempre que solicitado por este, os extratos de titularidade das CPR-F emitidas.

6.10. Prazo e Data de Vencimento

6.10.1. Prazo e Data de Vencimento das CPR-F. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as CPR-F terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2033 (“Data de Vencimento das CPR-F”).

6.11. Valor Nominal Unitário

6.11.1. O valor nominal unitário das CPR-F, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

6.12. Forma de Emissão: Escritural.

6.13. Quantidade de CPR-F Emitidas

6.13.1. Serão emitidas 515.480 (quinhentas e quinze mil e quatrocentos e oitenta) CPR-F.

6.14. Imunidade e Tratamento Tributário dos Titulares de CPR-F

6.14.1. As CPR-F contarão com o tratamento tributário previsto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor (“Lei 11.033”).

6.14.2. Caso qualquer Titular de CPR-F tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 11.033, e/ou caso qualquer Titular das CPR-F goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária ao Banco Liquidante e à Emitente, no prazo mínimo de 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às CPR-F, sob pena de ter descontados

dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse da respectiva imunidade ou isenção tributária. Caso a documentação comprobatória do referido tratamento tributário, em especial relativa à isenção ou imunidade de que trata esta Cláusula, não seja suficiente para comprová-los, o pagamento ao Titular de CPR-F será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, os quais serão retidos pela Emitente, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 11.033, conforme aplicável.

6.14.3. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação do tratamento tributário, da isenção ou da imunidade tributária dos Titulares de CPR-F, podendo, inclusive, o Banco Liquidante solicitar documentos adicionais para a comprovação da respectiva situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emitente qualquer responsabilidade pelo não pagamento nos prazos estabelecidos neste Termo de Emissão.

6.14.4. Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 6.14.3 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emitente depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às respectivas CPR-F a tributação que entender devida.

6.14.5. O Titular de CPR-F que tenha apresentado documentação comprobatória de seu tratamento tributário, da isenção ou da imunidade, nos termos da Cláusula 6.14.4 acima, conforme o caso, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emitente, sob pena de, não o fazendo, assumir toda a responsabilidade e/ou eventuais prejuízos decorrentes do não atendimento desta disposição.

6.14.6. Para fins deste Termo de Emissão, será considerado um “Evento Tributário” a ocorrência, em decorrência de alteração superveniente na legislação ou regulamentação tributária aplicável às CPR-F, de qualquer das seguintes hipóteses: **(1)** as CPR-F deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 11.033; e/ou **(2)** passar a ser exigida retenção, recolhimento ou incidência de tributos sobre a Remuneração das CPR-F que não seria aplicável de acordo com o tratamento tributário vigente na Data de Emissão. Não será considerado Evento Tributário qualquer retenção, recolhimento, incidência ou majoração de tributo decorrente exclusivamente (a) da situação, condição ou característica particular de determinado Titular de CPR-F; (b) da alteração do domicílio, residência, sede ou condição tributária de determinado Titular de CPR-F; (c) do descumprimento, por determinado Titular de CPR-F, de qualquer obrigação legal ou regulamentar; ou (d) da ausência,

insuficiência ou intempestividade da documentação prevista nesta Cláusula 6.14.

6.14.7. Na ocorrência de um Evento Tributário, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar a Liquidação Antecipada Facultativa da totalidade das CPR-F, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação pelos Titulares de CPR-F. Na hipótese de Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário, não serão devidos os respectivos prêmios de Liquidação Antecipada das CPR-F.

6.14.8. Caso a Emitente opte por não realizar a Liquidação Antecipada Facultativa por Evento Tributário prevista na Cláusula 6.14.7 acima, a Emitente deverá, enquanto perdurar o Evento Tributário, arcar com os tributos adicionais decorrentes exclusivamente de tal Evento Tributário, de forma que os Titulares de CPR-F recebam os valores líquidos relativos à Remuneração das CPR-F como se o Evento Tributário não tivesse ocorrido. Para tanto, conforme aplicável, a Emitente deverá: **(a)** acrescer ao valor dos rendimentos a serem pagos aos Titulares de CPR-F os valores adicionais suficientes para que os Titulares de CPR-F recebam tais rendimentos como se os valores dos referidos tributos e multas não fossem incidentes; ou **(b)** caso assim seja determinado pela legislação superveniente, a Emitente terá o direito de reter tais percentuais e realizar os pagamentos, em nome dos Titulares de CPR-F, dos tributos adicionais em decorrência de um Evento Tributário.

6.15. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

6.15.1. As CPR-F serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, à vista, no ato da subscrição, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das CPR-F previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo). O preço de integralização das CPR-F **(i)** na primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) de CPR-F, será o Valor Nominal Unitário, **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário das CPR-F, acrescido da Remuneração das CPR-F, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização das CPR-F ("Preço de Integralização"), podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido no ato de subscrição das CPR-F, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, deverá ser aplicado em igualdade de condições a todas as CPR-F de uma mesma série subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização ("Data de Integralização"). A integralização das CPR-F será à vista e em moeda corrente nacional na respectiva Data de Integralização pelo Preço de Integralização aplicável.

6.15.2. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado incluindo, mas não se limitando, aos seguintes exemplos: **(i)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(ii)** alteração na Taxa DI, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução

CVM 160, a exclusivo critério do Coordenador Líder e observado o disposto no Contrato de Distribuição.

6.16. Atualização Monetária das CPR-F

6.16.1. Atualização do Valor Nominal Unitário das CPR-F. O Valor Nominal Unitário das CPR-F não será atualizado monetariamente.

6.17. Remuneração

6.18. Remuneração das CPR-F: sobre o Valor Nominal Unitário das CPR-F ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-F, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 95,5000% (noventa e cinco inteiros e cinco décimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das CPR-F ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“Remuneração das CPR-F”). A Remuneração das CPR-F será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = Vna \times [FatorDI - 1]$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização das CPR-F, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário das CPR-F, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório da Taxa DI desde a Primeira Data de Integralização das CPR-F ou da Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

n = número total de Taxa DI consideradas entre a primeira Data de Integralização das CPR-F ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F imediatamente anterior, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até “n”;

p = 95,5000 (noventa e cinco inteiros e cinco décimos);

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 por meio de seu site, válida por 1 (um) dia (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo. Por exemplo, para o cálculo da Remuneração das CPR-F no dia 10, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 9, considerando que os dias 9 e 10 são Dias Úteis.

Observações:

- i. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3;
- ii. O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p / 100)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- iii. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times p / 100)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- iv. Para efeito de cálculo será considerada a taxa DI divulgada no 1º (primeiro) Dia Útil anterior à data de cálculo; e
- v. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8

(oito) casas decimais, com arredondamento.

6.19. Indisponibilidade da Taxa DI

6.19.1. Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação da Taxa DI. Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de indisponibilidade temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI ("Evento de Indisponibilidade").

6.19.2. Observado o disposto na Cláusula 6.19.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às CPR-F, previstas neste Termo de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e/ou os Titulares de CPR-F, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

6.19.3. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI às CPR-F, por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto.

6.19.4. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, o Agente de CPR-F deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 30 (trinta) dias consecutivos ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de CPR-F para os Titulares de CPR-F deliberarem, em comum acordo com a Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das CPR-F a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época, sem representar ônus adicional à Emitente, observado que deverá ser obtida a anuência do Banco Fiador para utilização da taxa substitutiva.

6.19.5. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das CPR-F, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às CPR-F previstas neste Termo de Emissão, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e/ou os Titulares de CPR-F, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

6.19.6. Caso a Taxa DI volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-F prevista acima, a referida Assembleia Geral de Titulares de CPR-F não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo previsto neste Termo de Emissão.

6.19.7. Caso não haja quórum de deliberação sobre a nova remuneração das CPR-F (ou em caso de ausência de quórum de instalação), entre a Emitente e os Titulares de CPR-F representando, no mínimo, a maioria simples dos presentes na Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, sendo que os Titulares de CPR-F presentes devem corresponder, ao menos, a 50% (cinquenta por cento) das CPR-F, a Emitente deverá, sem qualquer necessidade de aprovação adicional nesse sentido pelos Titulares de CPR-F, obrigando-se a Emitente a comunicar o Agente de CPR-F e os Titulares de CPR-F, por escrito, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-F prevista acima ou da data em que referida assembleia deveria ter sido realizada, realizar a liquidação antecipada das CPR-F, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-F prevista acima (ou da data em que referida assembleia deveria ter sido realizada) observada a Data de Vencimento das CPR-F, pelo Valor Nominal Unitário das CPR-F acrescido **(i)** da Remuneração das CPR-F devida até a data da efetiva liquidação antecipada, sem prêmio e/ou multa de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das CPR-F ou da Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F imediatamente anterior, conforme o caso até a data da efetiva liquidação; e **(ii)** dos Encargos Moratórios, observado que nesta situação os respectivos prêmios não serão aplicáveis.

6.19.8. Caso os Titulares de CPR-F não aprovem, na forma prevista neste Termo de Emissão, solução para sanar os efeitos decorrentes de um Evento de Indisponibilidade, a Emitente deverá realizar a Liquidação Antecipada obrigatória da totalidade das CPR-F. Na hipótese de Liquidação Antecipada obrigatória por Evento de Indisponibilidade, não serão devidos quaisquer prêmios de Liquidação Antecipada das CPR-F.

6.20. Período de Capitalização

6.20.1. Para fins de cálculo da Remuneração das CPR-F, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização das CPR-F (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F, imediatamente posterior (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou que se inicia na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F, imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F, imediatamente posterior (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

6.21. Pagamento da Remuneração

6.21.1. Pagamento da Remuneração das CPR-F. A Remuneração das CPR-F será paga, semestralmente, sempre nos dias 15, 16 ou 17 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de março de 2027 e, o último pagamento, na Data de

Vencimento das CPR-F, conforme tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F”), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos abaixo) aplicáveis às CPR-F e da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F (conforme definida abaixo), conforme previstas neste Termo de Emissão:

Datas de Pagamento da Remuneração das CPR-F
15/03/2027
15/09/2027
15/03/2028
15/09/2028
15/03/2029
17/09/2029
15/03/2030
16/09/2030
17/03/2031
15/09/2031
15/03/2032
15/09/2032
15/03/2033
Data de Vencimento das CPR-F

6.21.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares de CPR-F nos termos deste Termo de Emissão aqueles que sejam Titulares de CPR-F ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.22. Amortização das CPR-F

6.22.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e liquidação antecipada previstas neste Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário das CPR-F será amortizado em 2 (duas) parcelas iguais, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de setembro de 2031 e, o último pagamento, na Data de Vencimento das CPR-F (“Data de Amortização”).

6.23. Amortização Extraordinária

6.23.1. Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-F. Não será permitida a realização de amortização extraordinária facultativa das CPR-F.

6.24. Local de Pagamento

6.24.1. Os pagamentos a que fizerem jus às CPR-F serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as CPR-F custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as CPR-F que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.25. Prorrogação dos Prazos

6.25.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das CPR-F, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3.

6.25.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” **(i)** com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

6.26. Inadimplemento

6.26.1. Os valores devidos pela Emitente no âmbito deste Termo de Emissão, caso vencidos e não pagos, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** correção monetária, calculada pela variação anual do IPCA, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(iii)** multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas; e **(iv)** continuação da incidência da Remuneração sobre os valores devidos e não pagos (“Encargos Moratórios”).

6.27. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

6.27.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.26.1 acima, o não comparecimento do Titular de CPR-F para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emitente, na forma indicada na Cláusula 6.29 abaixo, não lhe dará direito da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período

relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

6.28. Repactuação Programada

6.28.1. As CPR-F não serão objeto de repactuação programada.

6.29. Publicidade

6.29.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CPR-F, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos divulgados na página da Emitente na rede mundial de computadores (<https://ri.slacagricola.com.br>), observado que, caso publicação em jornal seja obrigatória nos termos da legislação vigente, a Emitente realizará sua divulgação também no Jornal de Publicação; em qualquer caso, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emitente comunicar o Agente de CPR-F e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emitente altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente de CPR-F, informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

6.30. Liquidação Antecipada Facultativa Total ou Parcial

6.30.1. Ressalvada a hipótese de liquidação antecipada por Evento Tributário ("Liquidação Antecipada"), as CPR-F não poderão ser objeto de liquidação antecipada facultativa total ou parcial.

6.30.2. Na hipótese de Liquidação Antecipada, a Emitente deverá: **(i)** confirmar ao Agente de CPR-F se a Liquidação Antecipada das CPR-F será efetivamente realizada; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data da Liquidação Antecipada, comunicar ao Escriturador, ao Banco liquidante, à B3 e ao Agente de CPR-F a data da Liquidação Antecipada ou prazo maior caso venha a ser requerido pela B3.

6.30.3. Por ocasião da Liquidação Antecipada das CPR-F, o valor a ser pago será equivalente ao Valor Nominal Unitário das CPR-F acrescido da Remuneração das CPR-F devida até a data da efetiva liquidação antecipada, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das CPR-F ou da Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F imediatamente anterior, conforme o caso até a data da efetiva liquidação.

6.30.4. As CPR-F liquidadas no âmbito da Liquidação Antecipada das CPR-F serão obrigatoriamente canceladas.

6.30.5. A Liquidação Antecipada será paga pela Emitente e deverá observar os procedimentos adotados pela B3, para as CPR-F custodiadas eletronicamente na B3, ou observados os procedimentos adotados pelo Escriturador caso as CPR-F não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.31. Aquisição Facultativa das CPR-F

6.31.1. A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir as CPR-F no mercado, condicionado ao aceite do respectivo titular. As CPR-F adquiridas pela Emitente de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emitente, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As CPR-F adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das CPR-F aplicável às demais CPR-F.

6.32. Oferta de Liquidação Antecipada

6.32.1. Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F. A Emitente poderá realizar oferta de liquidação antecipada da totalidade das CPR-F, a seu exclusivo critério, devendo ser endereçada a todos os Titulares de CPR-F objeto da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de CPR-F, para aceitar a Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F").

6.32.2. A Emitente realizará a Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F por meio de comunicação individual enviada aos Titulares de CPR-F objeto da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F, com cópia ao Agente de CPR-F ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 6.29 acima, a seu exclusivo critério ("Editais de Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F"), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F, incluindo: **(i)** se houver, o valor do prêmio de liquidação antecipada a ser oferecido pela Emitente, que não poderá ser negativo; **(ii)** a forma de manifestação à Emitente, com cópia ao Agente de CPR-F, dos Titulares de CPR-F, que optarem pela adesão à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F, observado o disposto na Cláusula 6.32.3 abaixo; **(iii)** a data efetiva para a liquidação antecipada das CPR-F, que deverá ser um Dia Útil e o valor do pagamento das quantias devidas aos Titulares de CPR-F, nos termos da Cláusula 6.32.7 abaixo; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares de CPR-F, e para a operacionalização da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F.

6.32.3. Após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F,

os Titulares de CPR-F que optarem pela adesão à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emitente, com cópia ao Agente de CPR-F.

6.32.4. A liquidação antecipada das CPR-F objeto da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F somente ocorrerá para as CPR-F detidas pelos Titulares de CPR-F que aderirem formalmente à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F. Nesse caso, serão liquidadas antecipadamente a totalidade das CPR-F dos Titulares de CPR-F que aderirem formalmente à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F, sem prejuízo de a Emitente, a seu exclusivo critério, condicionar a efetiva implementação da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F a adesão de uma quantidade mínima de CPR-F, condição que deverá ser informada no Edital de Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F.

6.32.5. Caso a liquidação antecipada das CPR-F seja efetivada, ela deverá ocorrer em uma única data para todas as CPR-F que aderirem à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F, na data prevista no Edital de Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F. Além disso, a data da efetiva liquidação das CPR-F, no contexto da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F, deverá coincidir com uma Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F.

6.32.6. A Emitente deverá: **(i)** na data de término do prazo de adesão à Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F, confirmar ao Agente de CPR-F se a liquidação antecipada das CPR-F será efetivamente realizada; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data da liquidação antecipada, comunicar ao Escriturador, ao Banco liquidante, à B3 e ao Agente de CPR-F a data da liquidação antecipada ou prazo maior caso venha a ser requerido pela B3.

6.32.7. Por ocasião da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F, o valor a ser pago será equivalente ao Valor Nominal Unitário das CPR-F acrescido **(i)** da Remuneração das CPR-F devida até a data da efetiva liquidação antecipada, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das CPR-F ou da Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F imediatamente anterior, conforme o caso até a data da efetiva liquidação; e **(ii)** se for o caso, do prêmio de liquidação antecipada indicado no Edital da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F, que caso existente, não poderá ser negativo.

6.32.8. As CPR-F liquidadas no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada das CPR-F serão obrigatoriamente canceladas.

6.32.9. A liquidação antecipada será paga pela Emitente e deverá observar os procedimentos adotados pela B3, para as CPR-F custodiadas eletronicamente na B3, ou observados os procedimentos adotados pelo Escriturador caso as CPR-F não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.33. Classificação de Risco

6.33.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta, para atribuição de risco (rating) às CPR-F.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Sujeito ao disposto nas cláusulas seguintes, as CPR-F serão, ou poderão ser, conforme o caso, declaradas antecipadamente vencidas, podendo ser exigido o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, e demais valores devidos no âmbito deste Termo de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”).

7.1.1. O Agente de CPR-F, após obter a anuência prévia e expressa do Banco Fiador, e independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial ou de deliberação dos Titulares de CPR-F, considerará antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das CPR-F, a serem pagas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, nas seguintes hipóteses (“Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

(i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada às CPR-F ou aos demais Documentos da Operação, sem prejuízo dos Encargos Moratórios e da remuneração após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até o seu efetivo pagamento pela Emitente, não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu descumprimento;

(ii) declaração do vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária a que a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas estejam sujeitas, na qualidade de devedoras, garantidoras e/ou coobrigadas, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Desembolso, ou seu equivalente em outras moedas (“Cross Acceleration”), observado que: **(a)** se o vencimento antecipado da referida obrigação pecuniária for suspenso por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo vencimento antecipado, não se aplicará o vencimento antecipado por *Cross Acceleration*; e **(b)** a exceção indicada no item (a) acima não se aplica nas seguintes hipóteses, caso em que o vencimento antecipado por *Cross Acceleration* retroagirá à data em que o evento gerador do *Cross Acceleration* tiver ocorrido: (1) se a suspensão do vencimento antecipado por decisão judicial perder seus efeitos; e/ou (2) se, antes ou após a decisão judicial ali referida, haja o vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária a que a Emitente

e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes estejam sujeitas, na qualidade de devedoras, garantidoras e/ou coobrigadas, no parâmetro de valor indicado neste item;

(iii) caso as CPR-F ou qualquer dos Documentos da Operação sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos;

(iv) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade deste Termo de Emissão ou de qualquer dos Documentos da Operação pelo juízo competente, conforme decisão judicial, ainda que em caráter liminar, cujos efeitos não tenham sido preliminarmente suspensos no prazo de 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo superior caso previsto em lei ou, apesar da suspensão dos efeitos de tal decisão, esta não seja revertida pelo tribunal competente;

(v) na hipótese da Emitente e/ou quaisquer de suas Controladas e/ou Controladores tentarem ou praticarem, qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as presentes CPR-F ou qualquer dos Documentos da Operação ou a qualquer das suas respectivas cláusulas, total ou parcialmente; ou

7.1.2. Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos previstos a seguir, a declaração de vencimento antecipado das CPR-F deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, a ser convocada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de comunicação pela Emitente ao Agente de CPR-F ("Evento de Vencimento Antecipado Não Automático").

(i) redução do capital social da Emitente, sem anuência prévia e por escrito do Credor, exceto se comprovadamente para fins de absorção de prejuízos;

(ii) alteração ou modificação do objeto social da Emitente, de forma que descaracterize as CPR-F do conceito de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da regulamentação aplicável;

(iii) constituição de qualquer Ônus sobre as CPR-F que não seja vinculado à emissão das CPR-F;

(iv) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Emitente como companhia aberta na categoria "A" perante a CVM;

(v) descumprimento de qualquer obrigação pecuniária pela Emitente, não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, ou, em sua falta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras, a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emitente, e/ou qualquer Controlada, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Desembolso, ou seu equivalente em outras moedas;

(vi) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as CPR-F ou com os demais Documentos da Operação: **(a)** não sanado no prazo de cura previsto especificamente para a respectiva obrigação, se aplicável; **(b)** não sanada no prazo de cura de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea (b) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida ou para quaisquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;

(vii) comprovação de que são insuficientes ou incorretas, em qualquer aspecto relevante, desde que não tenham sido complementadas ou corrigidas, em até 3 (três) Dias Úteis após solicitação do Credor, nas datas em que foram prestadas, qualquer das declarações prestadas pela Emitente, nestas CPR-F ou em qualquer dos Documentos da Operação de que seja parte, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção, conforme sejam aplicáveis à Emitente;

(viii) a inscrição da Emitente, bem como seus respectivos funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços, atuando em benefício da Emitente, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 2, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos;

(ix) pagamento, pela Emitente: **(a)** de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio caso a Emitente esteja em mora com relação ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias assumidas no âmbito das CPR-F e dos demais Documentos da Operação, exceto dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das

Sociedades por Ações; **(b)** aprovação de resgate ou amortização de ações, caso a Emitente esteja em mora ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias nas CPR-F; ou **(c)** realização de pagamentos a acionistas sob obrigações contratuais, caso a Emitente esteja em mora ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias nas CPR-F;

(x) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações previstas nestas CPR-F ou em qualquer outro dos Documentos da Operação de que seja parte, exceto se previamente autorizado pelo Credor;

(xi) intervenção, interrupção ou redução definitiva das atividades que representem 30% (trinta por cento) ou mais da receita líquida anual da Emitente por um período superior a 90 (noventa) dias: **(a)** por revogação, suspensão ou extinção das renovações das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças necessárias para o exercício de suas atividades, exceto pela cassação ou perda de licença ambiental; ou **(b)** em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emitente.

(xii) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão deste Termo de Emissão diversa da descrita nos termos, prazo e forma aqui especificados, ou provar-se a descaracterização da finalidade das CPR-F;

(xiii) comprovação de que são falsas ou enganosas (ou seja, dolosamente incorretas), nas datas em que foram prestadas, qualquer das declarações prestadas pela Emitente, neste Termo de Emissão ou em qualquer dos Documentos da Operação de que seja parte, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção, conforme sejam aplicáveis;

(xiv) descumprimento, pela Emitente e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, de qualquer decisão: **(a)** judicial, conforme regra estabelecida no artigo 523 do Código de Processo Civil; e/ou **(b)** arbitral ou administrativa contra as quais não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M") a partir da Data de Desembolso, ou seu equivalente em outras moedas;

(xv) se for protestado qualquer título contra a Emitente e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, ainda que na qualidade de garantidoras, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado pela variação acumulada do IGP-M a partir da Data de Desembolso, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tiver sido validamente comprovado ao Credor que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo para pagamento estipulado pelo respectivo Tabelionato de Protestos, contados da data de intimação do respectivo protesto; **(b)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto ou no prazo para pagamento estipulado pelo respectivo Tabelionato de Protestos, o que for inferior; ou **(c)** garantidos por garantias aceitas em juízo no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto no prazo para pagamento estipulado pelo respectivo Tabelionato de Protestos, o que for inferior;

(xvi) se ocorrer a transformação do tipo societário da Emitente;

(xvii) expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco ou qualquer outro meio de aquisição compulsória, por ato de qualquer Autoridade que afete ou resulte na perda pela Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas, da propriedade de seus ativos em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);

(xviii) cassação, perda ou expiração da validade de licença ambiental, quando aplicável, exceto se, comprovada e cumulativamente: **(a)** os efeitos de tal cassação, perda ou expiração tenham sido suspensos pela Emitente, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; **(b)** não se tratar de licença ambiental cuja ausência possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou um Impacto Reputacional Relevante nas atividades da Emitente; e **(c)** a Emitente esteja em processo de renovação tempestiva da licença que tenha expirado;

(xix) qualquer descumprimento, pela Emitente, por suas Controladas e/ou coligadas, por seus administradores, funcionários ou pelos seus representantes, sempre que estiverem: **(a)** agindo em nome; ou **(b)** desde que atuando a mando da Emitente, das normas e obrigações estabelecidas pelas Leis Anticorrupção, conforme sejam aplicáveis à Emitente;

(xx) celebração de contratos de mútuo, operações de crédito e/ou negócios jurídicos com efeitos semelhantes, pela Emitente, com quaisquer sociedades ou

veículos de investimento que sejam, direta ou indiretamente, Controladores e sob Controle comum, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), exceto se **(a)** a referida operação com Parte Relacionada seja realizada em termos e condições equitativos de mercado (*arms' length*); e **(b)** consistente com as práticas da Emitente até o momento;

(xxi) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do Controle da Emitente, sem a prévia e expressa autorização do Credor, exceto se, após a conclusão de qualquer das referidas operações, ao menos um dos seguintes acionistas permaneça, individual ou coletivamente, direta ou indiretamente, no Controle da Emitente: quaisquer empresas, direta ou indiretamente, controladoras ou controladas da SLC Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.522.921/0001-07;

(xxii) questionamento judicial, por qualquer pessoa que não a Emitente e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, das CPR-F ou de qualquer dos Documentos da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas, desde que: **(a)** tal questionamento tenha sido tempestivamente contestado pela Emitente, quando cabível e desde que ocasione um Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** tenha sido proferida decisão judicial desfavorável à Emitente, cujos efeitos não tenham sido suspensos;

(xxiii) cisão, fusão, incorporação (de ações e/ou de sociedades) e/ou qualquer outra modalidade de Reorganização Societária que envolvam a Emitente, exceto: **(a)** se ocorrer no âmbito do Grupo Econômico da Emitente; ou **(b)** se não ocorrer no âmbito do Grupo Econômico da Emitente, mas a pessoa jurídica resultante da cisão, fusão, incorporação (de ações e/ou de sociedades) e/ou qualquer outra modalidade de Reorganização Societária atenda ao seguinte requisitos: haja a manutenção ou incremento patrimonial de tal pessoa jurídica em relação à Emitente, a partir de uma comparação do saldo do Patrimônio Líquido de cada uma das sociedades na data da concretização da cisão, fusão, incorporação (de ações e/ou de sociedades) e/ ou qualquer outra modalidade de Reorganização Societária;

(xxiv) alienação, venda, oneração e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, inclusive por meio de arresto, sequestro ou penhora de bens, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda, oneração e/ou qualquer forma de transferência, a Emitente realize o pagamento integral do saldo dos valores devidos no âmbito das CPR-F;

(xxv) a comprovada inobservância da Legislação Socioambiental, pela Emitente, bem como pelos seus administradores, desde que atuando em nome e benefício da Emitente, no que tange a incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual; ou

(xxvi) ocorrência de: **(a)** extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência da Emitente, e/ou de qualquer sociedade de suas Controladas; **(b)** decretação de falência da Emitente e/ou de suas Controladas; **(c)** cessação das atividades empresariais pela Emitente, ou adoção de medidas voltadas à sua respectiva liquidação, dissolução ou extinção; **(d)** pedido de autofalência formulado pela Emitente ou por qualquer de suas Controladas; **(e)** pedido formulado por terceiros de falência da Emitente ou de qualquer de suas Controladas, não elidido no prazo legal; **(f)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente ou de qualquer de suas Controladas, feito pelas próprias sociedades ou sociedades de seu Grupo Econômico, independentemente do processamento do respectivo pedido; **(g)** abertura de qualquer outra espécie de concurso de credores; **(h)** pedido de tutela cautelar em caráter antecedente preparatório de processo de recuperação judicial da Emitente e/ou de suas Controladas e sociedades de seu Grupo Econômico; **(i)** qualquer outro evento análogo que venha a ser criado pela legislação falimentar brasileira ou de outras jurisdições aplicáveis em substituição ou complementação a estes, conforme aplicáveis, ou ainda medidas judiciais antecipatórias para tais eventos, ou procedimento análogo em outras jurisdições; **(j)** qualquer evento análogo que caracterize comprovado estado de insolvência da Emitente ou qualquer de suas Controladas, bem como eventuais medidas judiciais antecipatórias para tais eventos, nos termos da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial; ou

(xxvii) perda, rescisão, não renovação quando necessária à manutenção da Fiança Bancária durante a vigência das CPR-F, extinção ou ineficácia da Fiança Bancária.

7.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente de CPR-F deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, pelo Agente de CPR-F, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-F, devendo a convocação incluir notificação ao Banco Fiador, que terá, por força do Contrato de Fiança, direito de participar e votar. A declaração de vencimento antecipado dependerá do voto afirmativo do Banco Fiador, cuja presença será obrigatória, através dos e-mails tubias.liberal@bradesco.com.br, felipe.pedrotti@bradesco.com.br,

romulo.berardi@bradesco.com.br e jessicaa.costa@bradesco.com.br, aos cuidados de Tubias Liberal, Felipe Pedrotti, Romulo Berardi e Jéssica Costa.

7.3. As assembleias de Titulares de CPR-F serão instaladas com presença de qualquer número de Titulares de CPR-F em primeira ou segunda convocação, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Emissão.

7.4. A Emitente poderá, a qualquer tempo, convocar Assembleia Geral de Titulares de CPR-F para que os Titulares de CPR-F deliberem sobre a renúncia ou o perdão temporário (*waiver* prévio) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, observados os quóruns de deliberação previstos neste Termo de Emissão.

7.5. Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Emissão desta Cláusula 7 e da Cláusula 11, as deliberações em Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, inclusive pedido de renúncia (*waiver*), serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CPR-F que representem: **(i)** em primeira convocação, a maioria simples de CPR-F em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, a maioria simples de Titulares de CPR-F presentes, desde que presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das CPR-F em Circulação em referida assembleia, sendo que, em caso de declaração de vencimento antecipado deverá, ainda, ser obtida a anuência do Banco Fiador.

7.6. Dependerão de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CPR-F em Circulação, observado que deverá ser obtida a prévia anuência do Banco Fiador, em qualquer convocação, as deliberações em assembleias de Titulares de CPR-F que impliquem: **(i)** na alteração da Remuneração, exceto no caso de majoração da taxa de Remuneração; **(ii)** na alteração da Data de Vencimento das CPR-F; **(iii)** na alteração relativa às hipóteses de Vencimento Antecipado das CPR-F ou às hipóteses de pagamento antecipado das CPR-F; **(iv)** em alterações da Cláusula 7.4 acima e desta Cláusula 7.5 e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais de Titulares de CPR-F ou em qualquer Documento da Operação; ou **(v)** em qualquer das disposições relativas à Fiança Bancária, incluindo a substituição do Banco Fiador, a liberação da Fiança Bancária ou qualquer medida que resulte na redução, limitação ou modificação das garantias constituídas em favor dos Titulares de CPR-F no âmbito dos Documentos da Operação.

7.7. Na ocorrência do vencimento antecipado das CPR-F, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma aqui prevista. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Emitente será realizada considerando: **(i)** o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido **(ii)** dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes das CPR-F calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

7.8. Caso os recursos recebidos em pagamento das CPR-F não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emitente no âmbito das CPR-F, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; **(ii)** Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as CPR-F; e **(iii)** saldo do Valor Nominal devido. A Emitente permanecerá responsável pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das CPR-F enquanto não forem pagos.

7.9. A ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado acima descrito deverá ser prontamente comunicada ao Agente de CPR-F, pela Emitente, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de sua ciência. O descumprimento pela Emitente do dever de comunicar o Agente de CPR-F, no prazo referido acima, a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado não impedirá o Agente de CPR-F de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, inclusive declarar o vencimento antecipado das CPR-F, nos termos desta Cláusula 7.8.

7.9.1. Caso o pagamento da totalidade das CPR-F, previsto nesta Cláusula 7, seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, através de correspondência em conjunto com o Agente de CPR-F, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

8. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

8.1.1. As CPR-F serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das CPR-F, ou seja, de 515.480 (quinhentas e quinze mil e quatrocentos e oitenta) CPR-Fs, nos termos da Resolução CVM 160, pelo Banco Bradesco BBI S.A. ("Coordenador Líder"), responsável pela colocação das CPR-F, conforme os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da SLC Agrícola S.A.*", celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder em 11 de setembro de 2026 ("Contrato de Distribuição").

8.1.2. Não será admitida a distribuição parcial das CPR-F.

8.2. Público-Alvo da Oferta

8.2.1. O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

8.3. Plano de Distribuição

8.3.1. O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo Investidores Profissionais ("Plano de Distribuição").

8.4. GARANTIA

8.4.1. Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, desde que líquidas, certas e exigíveis, incluindo, mas sem limitação, **(i)** as obrigações pecuniárias relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das CPR-F, dos Encargos Moratórios, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das CPR-F, ou em virtude do vencimento e/ou liquidação antecipada das obrigações decorrentes das CPR-F, nos termos deste Termo de Emissão; **(ii)** todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emitente neste Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às CPR-F subscritas e/ou integralizadas, ao presente Termo de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias; e **(iii)** o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente de CPR-F e/ou os Titulares de CPR-F venham a desembolsar no âmbito da Emissão, bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas comprovadamente incorridas pelos Titulares de CPR-F em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CPR-F ("Obrigações Garantidas"), a Emitente contratará o Banco Fiador, para emissão de fiança bancária em favor dos Titulares de CPR-F, representados pelo Agente de CPR-F, a qual deverá representar 100% (cem por cento) do saldo devedor das CPR-F, acrescido da Remuneração das CPR-F e demais encargos aqui previstos ("Fiança Bancária"), nos termos da carta de fiança a ser emitida pelo Banco Fiador ("Carta de Fiança"). A Fiança Bancária constituirá obrigação irrevogável, irretratável, incondicional e autônoma do Banco Fiador, prestada na qualidade de devedor solidário e principal pagador, independentemente das obrigações da Emitente, sendo certo que a entrega da Carta de Fiança ao Agente de CPR-F é condição para integralização das CPR-F.

8.4.2. A Fiança Bancária será irrevogável e irrescindível e deverá permanecer válida, eficaz e em pleno vigor até a completa quitação das Obrigações Garantidas.

8.4.3. A Fiança Bancária somente poderá ser liberada e o Banco Fiador somente poderá ser

exonerado após a quitação irrevogável, integral e definitiva de todas as Obrigações Garantidas, inclusive, decorrentes de principal, juros remuneratórios, encargos moratórios, *gross-up*, despesas, custos e indenizações devidas nos termos do Termo de Emissão e demais Documentos da Operação. Após a quitação integral das Obrigações Garantidas, o Agente de CPR-F deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação da Emitente, fornecer à Emitente termo de liberação da Fiança Bancária. O eventual atraso na prática de tais atos e/ou no cancelamento das CPR-F por razões exclusivamente operacionais não impedirá a liberação da Fiança Bancária após a quitação integral das Obrigações Garantidas.

8.4.4. A Carta de Fiança deverá garantir as Obrigações Garantidas, responsabilizando-se o Banco Fiador na qualidade de devedor solidário, com a Emitente, como principal pagador, com renúncia aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigo 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”). O Banco Fiador sub-rogar-se-á nos direitos dos Titulares de CPR-F, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança Bancária, exclusivamente até o limite do valor efetivamente pago pelo Banco Fiador, sem prejuízo das garantias constituídas no âmbito do instrumento particular de prestação de fiança firmado para contratação da Carta de Fiança. Em qualquer caso, o Banco Fiador somente deverá ser reembolsado do valor da Fiança Bancária após a quitação integral das Obrigações Garantidas.

8.4.5. A Carta de Fiança deverá ser emitida com validade mínima até um mês após a Data de Vencimento das CPR-F. Após este prazo, a Carta de Fiança extinguir-se-ão de pleno direito, independentemente de qualquer disposição em contrário neste Termo de Emissão, nos demais Documentos da Operação, ou em qualquer outro documento relacionado à Carta de Fiança, salvo se expressamente acordada a prorrogação do prazo de vigência da Carta de Fiança ou a substituição por nova Carta de Fiança, sujeito ao procedimento descrito neste Termo de Emissão. A Emitente se obriga a fazer com que a Fiança Bancária, observados os termos e condições previstos neste Termo de Emissão, sempre esteja em vigor até a ocorrência do pagamento integral das Obrigações Garantidas.

8.4.6. Cabe ao Agente de CPR-F requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança Bancária, conforme função que lhe é atribuída neste Termo de Emissão, uma vez ocorrido o vencimento antecipado decorrente de Evento de Vencimento Antecipado ou vencimento final das CPR-F sem que tenham sido pontual e integralmente quitadas, nos termos deste Termo de Emissão. A Carta de Fiança que não tenha sido exoneradas na forma prevista na Cláusula 8.4.3 acima poderá ser excutida e exigida pelo Agente de CPR-F quantas vezes forem necessárias até o limite do valor das Obrigações Garantidas efetivamente devidas e não pagas e, em qualquer caso, observado o limite máximo garantido pela respectiva Carta de Fiança, sendo certo que a não execução da Carta de Fiança por parte do Agente de CPR-F não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança Bancária pelo Agente de CPR-F, na qualidade de representante dos Titulares de CPR-F.

8.4.7. O Banco Fiador obrigará-se a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, honrar a respectiva Fiança Bancária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento de notificação enviada pelo Agente de CPR-F informando o vencimento das CPR-F, desde que observados os requisitos e apresentados os documentos previstos na respectiva Carta de Fiança para sua excussão.

8.4.8. Caso as CPR-F não tenham sido pontual e integralmente quitadas pela Emitente em razão da declaração de vencimento antecipado das CPR-F decorrente de um Evento de Vencimento Antecipado ou na Data de Vencimento das CPR-F, o Agente de CPR-F deverá notificar o Banco Fiador, no Dia Útil seguinte, respectivamente, ao término do prazo previsto na Cláusula 13 deste Termo de Emissão ou à Data de Vencimento das CPR-F, para que o Banco Fiador honre a respectiva Fiança Bancária no prazo acima, observados os requisitos previstos na Carta de Fiança.

8.4.9. Em qualquer caso, a notificação deverá ser realizada com cópia para a Emitente, Banco Liquidante, Escriturador e B3.

8.4.10. O pagamento citado na Cláusula 8.4.1 acima deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções fornecidas pelo Agente de CPR-F, na qualidade de representante dos Titulares de CPR-F.

8.4.11. As Partes concordam, desde já, que todos e quaisquer custos razoáveis e comprovadamente incorridos para a prestação da Fiança Bancária em favor dos Titulares de CPR-F, incluindo os registros necessários, deverão ser arcados exclusivamente pela Emitente.

8.4.12. Para fins de clareza, a obrigação do Banco Fiador constitui obrigação de pagamento independente, não sujeita a discussão ou suspensão por parte do Banco Fiador, sendo vedado ao Banco Fiador condicionar o pagamento à comprovação do inadimplemento por decisão judicial ou arbitral.

9. OBRIGAÇÕES

9.1. Além de outras obrigações expressamente previstas na legislação aplicável, neste Termo de Emissão ou nos demais Documentos da Operação, a Emitente obriga-se, ainda, a:

- (i) (a) manter políticas e procedimentos internos visando ao integral cumprimento das Leis Anticorrupção por si, suas Controladas, coligadas e seus respectivos administradores, funcionários e representantes agindo em seu nome e benefício; (b) se abster de (1) praticar atos em violação às Leis Anticorrupção,

no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, próprio ou de terceiros, e/ou (2) agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, próprio ou de terceiros; e **(c)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato praticado por qualquer das pessoas citadas neste item que viole as Leis Anticorrupção, comunicá-lo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado do conhecimento, ao Agente de CPR-F;

- (ii)** fornecer ao Agente de CPR-F o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente de CPR-F, que venham a ser solicitados pelo Agente de CPR-F, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo. O referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (iii)** **(a)** cumprir e fazer com que as suas afiliadas, seus administradores, e membros do conselho que atuem a mando da Emitente, cumpram a Legislação Socioambiental; e **(b)** envidar os melhores esforços para que seus funcionários cumpram, na medida em que: (1) mantém políticas e procedimentos internos visando ao integral cumprimento da Legislação Socioambiental; e (2) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os funcionários e profissionais, agindo em seu nome ou em seu benefício, que venham a se relacionar com a Emitente, conforme aplicável, sob qualquer forma, a Legislação Socioambiental;
- (iv)** manter contratados e vigentes os seguros obrigatórios por lei para seus bens e ativos relevantes aplicáveis à sua atividade, de acordo com as práticas de seu mercado de atuação, sendo certo que, neste caso, não caberá nenhum acompanhamento ou controle acerca dos referidos seguros pelo Agente de CPR-F;
- (v)** somente realizar operações com Partes Relacionadas em condições e valores de mercado e observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, incluindo, sem limitação, aos deveres de divulgação das respectivas informações;
- (vi)** cumprir com as obrigações de: **(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e demais normas vigentes;

(b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM, conforme aplicável; e **(c)** divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, no prazo previsto na legislação aplicável e disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores no prazo legal;

- (vii)** cumprir eventuais determinações da CVM, com o envio de documentos e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM;
- (viii)** notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir do dia do conhecimento, o Agente de CPR-F sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão de suas atividades e que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (ix)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições do seu estatuto social, legais e regulamentares em vigor;
- (x)** cumprir todas as normas editadas pela CVM necessárias para que a Oferta possa se concretizar;
- (xi)** guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa as CPR-F e à Oferta, bem como disponibilizá-la ao Coordenador Líder, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, após solicitação por escrito neste sentido, ou em menor prazo, conforme exigência legal ou da respectiva autoridade;
- (xii)** manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal) e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante; e
- (xiii)** manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou um Impacto Reputacional Relevante.

9.2. A Emitente, ainda, obriga-se perante Agente de CPR-F e aos Titulares de CPR-F, a:

- (i) manter as CPR-F registradas na B3 durante o prazo de vigência deste Termo de Emissão, arcando com todos os custos relacionados ao referido registro;
- (ii) manter a Fiança Bancária vigente e eficaz durante toda a vigência das CPR-F;
- (iii) não praticar qualquer ato que possa comprometer a validade ou a eficácia da Fiança Bancária;
- (iv) notificar imediatamente o Agente de CPR-F em caso de qualquer alteração, ameaça ou questionamento em relação à Fiança Bancária.
- (v) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos às CPR-F e aos demais Documentos da Operação, desde que devidamente comprovados e incorridos nos termos dos Documentos da Operação, nos termos previstos neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação;
- (vi) utilizar os recursos disponibilizados em função deste título exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a regulamentação aplicável às suas atividades;
- (vii) manter o Agente de CPR-F indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-la de quaisquer quantias que venha a desembolsar, em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título, mediante notificação formal encaminhada pelo Agente de CPR-F, em até: **(a)** 5 (cinco) Dias Úteis da data que tomou conhecimento da demanda; ou **(b)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis e o Agente de CPR-F necessite de informações e/ou documentos de conhecimento e/ou propriedade exclusiva da Emitente, em prazo compatível, mantendo a Emitente atualizada sobre o início e andamento de qualquer dos eventos acima descritos;
- (viii) abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento à CVM, de **(a)** revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e **(b)** utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta; e

- (ix) informar ao Agente de CPR-F, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do conhecimento, qualquer fato que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante e/ou um Impacto Reputacional Relevante.

9.3. O descumprimento de qualquer das obrigações acima descritas deverá ser prontamente comunicado, ao Agente de CPR-F, pela Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá o Agente de CPR-F de, respeitados os respectivos prazos de cura, conforme aplicáveis, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação.

10. AGENTE DE CPR-F

10.1. Nomeação

10.1.1. Como condição essencial da Emissão, estipulada no exclusivo interesse da Emitente e da comunhão dos Titulares de CPR-F (e, portanto, em detrimento de qualquer Titular de CPR-F individualmente), o Agente de CPR-F é, por meio deste instrumento, nomeado, contratado e constituído como o único e exclusivo mandatário da comunhão dos Titulares de CPR-F, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil e, como tal, deverá agir em respeito à decisão colegiada dos investidores nos termos e quóruns aqui estabelecidos.

10.2. Aderência dos Investidores

10.2.1. Sem prejuízo das disposições constantes da Cláusula 10.5 abaixo, ao se tornar Titular das CPR-F, incluindo ao adquirir CPR-F no mercado secundário, o investidor reconhece que estará vedado de individualmente e sem considerar as decisões tomadas no âmbito de uma Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, usar de qualquer medida extrajudicial ou judicial para tutelar seus direitos e/ou direitos dos demais Titulares de CPR-F, respondendo, inclusive, pelas perdas e danos causados à Emitente e/ou aos demais Titulares de CPR-F por atos praticados em desacordo com essa disposição.

10.2.2. O Agente de CPR-F poderá nos termos previstos neste Instrumento e em respeito às decisões dos investidores tomadas em Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à preservação dos interesses dos Titulares de CPR-F, podendo, entre outros, constituir advogado para representar os Titulares de CPR-F em juízo ou fora dele, inclusive com poderes para ajuizar ações, propor medidas administrativas, requerer e alegar o que convier, contestar, reconvir, recorrer, transigir, desistir, renunciar, dar e receber quitação, apresentar notificações, outorgar procurações ou substabelecimentos, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens.

10.3. Declarações

10.3.1. O Agente de CPR-F declara que, neste ato, sob as penas da lei:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente de CPR-F que assina(m) este Termo de Emissão tem/têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente de CPR-F, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem/têm os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato em pleno vigor;
- (iii) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações previstas **(a)** não infringem o Estatuto Social do Agente de CPR-F; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente de CPR-F seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente de CPR-F e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente de CPR-F e/ou qualquer de seus ativos;
- (iv) não ter qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida;
- (v) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e as atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (vi) conhece e aceita, integralmente, o presente Termo de Emissão, bem como todas as suas Cláusulas e condições;
- (vii) não tem nenhuma ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (viii) este Termo de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente de CPR-F, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (ix) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso sobre os seus negócios ou suas obrigações, nos termos deste Termo de Emissão;
e
- (x) aceita a obrigação de acompanhar, a partir da ciência, a ocorrência dos Eventos de Vencimento

Antecipado, descritos neste Termo de Emissão.

10.3.2. O Agente de CPR-F exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme disposto na Cláusula 10.8 abaixo.

10.4. Será devida ao Agente de CPR-F remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e deste Termo de Emissão, correspondentes a:

(i) parcelas anuais de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), sendo a primeira parcela devido até o 5º (quinto) dia útil após a data de assinatura deste Termo de Emissão, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

10.4.1. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

10.4.2. A remuneração dos Agente de CPR-F será devida mesmo após o vencimento final das CPR-Fs, caso o Agente de CPR-F ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão.

10.4.3. No caso de inadimplemento no pagamento dos CPR-F, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das CPR-F e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de AGT, procedimentos para execução da garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão será devida, ao Agente de CPR-F, uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente de CPR-F, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, engloba-se todas as atividades relacionadas à Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs e não somente a análise da minuta e participação, presencial ou virtual, da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a, **(a)** análise de edital; **(b)** participação em *calls* ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia à referida Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs; **(d)** conferência de procuração de

forma prévia a referida Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs; **(e)** análise de aditivos e contratos decorrentes de referida Assembleia Geral de Titulares de CPR-Fs. Para fins de esclarecimento, (A) “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente de CPR-F com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente de CPR-F, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.

10.4.4. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.

10.4.5. As parcelas referidas nesta Cláusula 10.4 serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente de CPR-F nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.4.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um) por cento ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pela Taxa DI acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.4.7. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente de CPR-F venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CPR-Fs, deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CPR-Fs e, posteriormente, ressarcidas pela Emitente ou pelos Titulares de CPR-Fs conforme o caso. Tais despesas a serem adiantadas pela Emitente ou pelos Titulares de CPR-Fs, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente de CPR-F ou movidas em face do Agente de CPR-F, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CPR-Fs. Os honorários de terceiros e de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CPR-Fs, bem como a remuneração do Agente de CPR-F na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente de CPR-F solicitar garantia dos Titulares de CPR-Fs para cobertura do risco de sucumbência.

10.4.8. A remuneração do Agente de CPR-F não inclui despesas necessárias ao exercício da função de Agente de CPR-F durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente ou pelos Titulares de CPR-Fs conforme o caso, observadas as responsabilidades atribuídas a cada

parte nos termos deste Termo de Emissão, mediante pagamento das respectivas cobranças, acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, previa aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal do Agente de CPR-F na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CPR-Fs.

10.4.9. O crédito do Agente de CPR-F por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de CPR-F que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas acima será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento.

10.4.10. O Agente de CPR-F não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares de CPR-F, conforme o caso.

10.5. Além de outros previstos em lei ou neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente de CPR-F:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CPR-F;
- (ii) representar os interesses dos Titulares de CPR-F, nos termos deste Termo de Emissão;
- (iii) tomar todas as providências necessárias para que os Titulares de CPR-F, representados pelo Agente de CPR-F, realizem seus créditos, observado o disposto neste Termo de Emissão;
- (iv) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CPR-F, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (v) responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, para deliberar sobre sua substituição;
- (vii) conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(viii) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, as falhas ou os defeitos de que tenha conhecimento;

(ix) diligenciar, junto à Emitente, para que este Termo de Emissão bem como seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emitente, as medidas previstas em lei e neste Termo de Emissão;

(x) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emitente, alertando os Titulares de CPR-F no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(xi) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das CPR-F;

(xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou o domicílio da Emitente;

(xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emitente, cujo custo deverá ser arcado pela Emitente ou pelos Titulares de CPR-F, conforme o caso, nos termos previstos neste Termo de Emissão;

(xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Emissão, às expensas da Emitente;

(xv) comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CPR-F a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xvi) elaborar relatório anual destinado aos Titulares de CPR-F, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento, pela Emitente, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou as omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período, com efeitos relevantes para os Titulares de CPR-F;

- (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emitente relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CPR-F e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente;
 - (d) quantidade de CPR-F emitidas, em circulação e o saldo cancelado do período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração realizados no período;
 - (f) relação dos bens e dos valores eventualmente entregues a sua administração, quando houver;
 - (g) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emitente;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente, neste Termo de Emissão;
 - (i) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;
 - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente em que tenha atuado, no mesmo exercício, como Agente de CPR-F no período, bem como os dados sobre tais emissões; e
 - (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente de CPR-F a continuar no exercício de suas funções.
- (xvii)** divulgar, aos Titulares de CPR-F, em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.pentagonotrustee.com.br>), o relatório de que trata o item (xvi) acima, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente, bem como enviar, à Emitente, para divulgação na forma prevista em regulamentação específica;
- (xviii)** manter atualizada a relação dos Titulares de CPR-F e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emitente, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emitente e os Titulares de CPR-F, mediante subscrição, integralização ou aquisição das CPR-F, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente de CPR-F, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de CPR-F e seus respectivos Titulares de CPR-F;
- (xix)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Emissão, especialmente

daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(xx) comunicar os Titulares de CPR-F a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CPR-F e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de CPR-F e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência, pelo Agente de CPR-F, do inadimplemento;

(xxi) acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emitente, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado neste Termo de Emissão; e

(xxii) disponibilizar o preço unitário (assim entendido como o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das CPR-F), calculado pela Emitente, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website (<https://www.pentagonotrustee.com.br>).

10.6. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente de CPR-F, o Agente de CPR-F assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente, nos termos da legislação aplicável.

10.6.1. Os atos ou manifestações, por parte do Agente de CPR-F, que criarem responsabilidade para os Titulares de CPR-F e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Titulares de CPR-F, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CPR-F.

10.6.2. A atuação do Agente de CPR-F limita-se ao escopo previsto neste Termo de Emissão, ficando o Agente de CPR-F, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e da regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas no presente Termo de Emissão, salvo em relação a eventuais prejuízos decorrentes de sua atuação com culpa ou dolo, conforme decisão transitada em julgado.

10.6.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente de CPR-F, o Agente de CPR-F assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.7. O Agente de CPR-F não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CPR-F, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares de CPR-F. Neste sentido, o Agente de CPR-F não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CPR-F a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CPR-F e reproduzidas pela Emitente, independente de eventuais prejuízos que venham ser causados em decorrência disto aos Titulares de CPR-F ou à Emitente.

10.8. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância na função de agente de CPR-F da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares de CPR-F para a escolha do novo agente de CPR-F da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente de CPR-F a ser substituído, pelos Titulares de CPR-F que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das CPR-F em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar a substituição não resultará em remuneração ao novo Agente de CPR-F superior à ora avençada.

10.8.1. Na hipótese de não poder o Agente de CPR-F continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos Titulares de CPR-F, mediante convocação de Assembleia Geral Titulares de CPR-F, solicitando sua substituição.

10.8.2. É facultado aos Titulares de CPR-F, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das CPR-F, proceder à substituição do Agente de CPR-F e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares de CPR-F especialmente convocada para esse fim.

10.8.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente de CPR-F, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente de CPR-F em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente de CPR-F da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o agente de CPR-F substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares de CPR-F.

10.8.4. A substituição do Agente de CPR-F em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento ao Termo de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.4 acima.

10.8.5. O Agente de CPR-F substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos

Titulares de CPR-F em forma de aviso nos termos da Cláusula 6.29 acima.

10.9. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente de CPR-F deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para proteger os direitos ou defender os interesses dos Titulares de CPR-F, cujas despesas serão arcadas nos termos acima previstos.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CPR-F

11.1. Nos termos do artigo 421 e seguintes do Código Civil e da Lei da Liberdade Econômica, fica desde já certo e ajustado entre os Titulares de CPR-F que o exercício de todo e qualquer direito decorrente deste Termo de Emissão será realizado exclusivamente de forma colegiada entre os Titulares de CPR-F, observados os termos, condições e procedimentos estabelecidos nesta Cláusula.

11.2. Os Titulares de CPR-F poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CPR-F ("Assembleia Geral de Titulares de CPR-F").

11.3. A Assembleia Geral de Titulares de CPR-F poderá ser convocada pelo Agente de CPR-F, pela Emitente e/ou pelos Titulares de CPR-F que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das CPR-F em Circulação, ou pela CVM.

A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CPR-F dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.29 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Titulares de CPR-F.

11.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

11.5. A Assembleia Geral de Titulares de CPR-F deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-F em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

11.6. Quórum de Instalação. A Assembleia Geral de Titulares de CPR-F instalar-se-á, em primeira convocação e em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Titulares de CPR-F.

11.7. O Agente de CPR-F deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CPR-F e deve

disponibilizar, caso tenha convocado a Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, aos Titulares de CPR-F todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Titulares de CPR-F. De igual maneira, a Emitente poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

11.8. Presidência da Assembleia Geral de Titulares de CPR-F: A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CPR-F caberá ao Titular de CPR-F eleito pelos demais Titulares de CPR-F presentes, ao representante do Agente de CPR-F ou ao representante da Emitente.

11.9. Quórum de Deliberação: As deliberações em Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, inclusive pedido de renúncia (waiver), serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CPR-F, que representem **(i)** em primeira convocação, a maioria simples das CPR-F em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, a maioria simples dos Titulares de CPR-F presentes na respectiva assembleia, desde que presentes, pelo menos, 20% (vinte por cento) das CPR-F em Circulação, exceto se de outra forma prevista neste Termo de Emissão, sendo que, em caso de declaração de vencimento antecipado deverá, ainda, ser obtida a anuência do Banco Fiador.

11.10. Dependerão de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CPR-F em Circulação, observado que deverá ser obtida a prévia anuência do Fiador, em qualquer convocação, as deliberações em Assembleias Geral de Titulares de CPR-F que impliquem: **(i)** na alteração da Remuneração das CPR-F, exceto no caso de majoração da taxa de Remuneração das CPR-F; **(ii)** na alteração da Data de Vencimento das CPR-F; **(iii)** na alteração relativa às hipóteses de Vencimento Antecipado das CPR-F, às hipóteses de pagamento antecipado das CPR-F, de Liquidação Antecipada, Aquisição Facultativa das CPR-F e/ou Oferta de Liquidação Antecipada; **(iv)** em alterações da Cláusula 11.9 acima e desta Cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais de Titulares de CPR-F previsto neste Termo de Emissão ou em qualquer Documento da Operação; ou **(v)** em qualquer das disposições relativas à Fiança Bancária, incluindo a substituição do Banco Fiador, a liberação da Fiança Bancária ou qualquer medida que resulte na redução, limitação ou modificação das garantias constituídas em favor dos Titulares de CPR-F no âmbito dos Documentos da Operação.

11.11. Instalada a Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, os Titulares de CPR-F em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CPR-F em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria, que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

11.12. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já

deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Titulares de CPR-F instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

11.13. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

11.14. Cada CPR-F conferirá ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, cujas deliberações serão tomadas pelo Titular de CPR-F, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Titulares de CPR-F, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão a todos os Titulares de CPR-F, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CPR-F ou do voto proferido na Assembleia Geral de Titulares de CPR-F.

11.15. Os votos dos Titulares de CPR-F que se absterem de votar nas Assembleias Gerais deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente, poderão ser anulados os votos dados por Titular de CPR-F em situação de conflito de interesses, observado o disposto na legislação aplicável.

11.16. Caso existam Titulares de CPR-F que, comprovadamente, se encontrem inadimplentes com suas obrigações frente à Emissão em prejuízo ao interesse da totalidade dos Titulares de CPR-F no âmbito da Emissão, nos termos deste Termo de Emissão, poderá ser convocada Assembleia Geral com o fim de conhecer e discutir os fatos e atos relativos ao respectivo Titular de CPR-F e de votar a acerca de eventual suspensão de direitos de voto em eventuais Assembleias Gerais, cessando tal suspensão tão logo cumprida a obrigação, observado o disposto na legislação aplicável.

11.17. Para efeito de verificação dos quóruns previstos neste Termo de Emissão, define-se como “CPR-F em Circulação” todas as CPR-F subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas as CPR-F que sejam de titularidade da Emitente, dos prestadores de serviços da Oferta, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, Controladores ou de qualquer de suas respectivas Controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emitente ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emitente, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais de Titulares de CPR-F.

11.18. Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que se aplica às Assembleias Gerais de Titulares

de CPR-F, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

11.19. O Titular de CPR-F, por meio da subscrição ou aquisição das CPR-F, expressa sua concordância com as deliberações de Titulares de CPR-F tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula.

12. DECLARAÇÕES

12.1. São razões determinantes deste Termo de Emissão as declarações a seguir prestadas, nesta data, pela Emitente, em caráter solidário, em favor dos Titulares de CPR-F e do Agente de CPR-F, de que:

(i) a Emitente: **(a)** é produtora rural, estando apta a emitir as CPR-Fs e a cumprir com todas as obrigações previstas nos Documentos da Operação que seja parte, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto; e **(b)** e formará a lavoura para cultivo do Produto em localidade sobre a qual possua propriedade ou posse;

(ii) a Emitente destinará os recursos oriundos das CPR-F de acordo com a destinação de recursos prevista neste Termo de Emissão;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão e dos Documentos da Operação, assim como ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iv) o Produto é de única e exclusiva propriedade da Emitente e está e permanecerá durante toda a vigência deste Termo de Emissão livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, dívidas ou quaisquer questionamentos;

(v) tem integral ciência da forma e condições de negociação das CPR-F e dos demais Documentos da Operação, inclusive com a forma de cálculo do valor devido, inclusive, sem limitação, com relação à Remuneração e demais encargos devidos;

(vi) tem integral ciência da forma e condições de negociação deste Termo de Emissão, uma vez que, formado por livre vontade e convencionado com estrita boa-fé das partes, estabelece obrigações recíprocas entre Emitente e o Agente de CPR-F, obrigando-se a cumprir a prestação objeto das CPR-F;

(vii) a celebração deste Termo de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;

(viii) a Emitente é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ix) os representantes legais da Emitente que assinam o presente Termo de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(x) este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, tendo as CPR-F e suas garantias força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(xi) não existem, contra a Emitente, qualquer de suas respectivas Controladoras, Controladas e/ou coligadas de qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa prejudicar ou invalidar as CPR-F, dos quais a Emitente tenha sido citada, notificada ou intimada, conforme aplicável;

(xii) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta: **(a)** não infringem o estatuto social da Emitente; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente ou suas respectivas Partes Relacionadas sejam parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo que possua; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que está sujeita e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que as afetem e/ou afete qualquer de seus respectivos ativos;

(xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xiv) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de

silêncio;

(xv) as CPR-Fs constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xvi) as informações prestadas por ocasião do registro automático da Oferta perante a CVM e constantes dos Documentos da Operação relativas à Emitente são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xvii) os documentos e informações fornecidos ao Agente de CPR-F e aos Titulares de CPR-F são suficientes, verdadeiros, consistentes, corretos e atuais, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as CPR-F;

(xviii) as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da SLC referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024 e 2025 e as demonstrações financeiras intermediárias consolidadas relativas ao 1º e 2º trimestres de 2026 apresentam de maneira adequada a situação financeira da SLC nas aludidas datas e os resultados operacionais da SLC referentes aos períodos encerrados em tais datas, e desde 30 de junho de 2026, que (a) não houve qualquer impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão; (b) não houve qualquer operação material relevante envolvendo a SLC fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a SLC, exceto se devidamente divulgada ao mercado nos termos da Resolução CVM 44; e (c) não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emitente, senão àqueles descritos nas informações financeiras da SLC apresentadas com relação ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 e às demonstrações financeiras intermediárias consolidadas relativas ao 1º e 2º trimestres de 2026, conforme aplicável;

(xix) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xx) observa, cumpre, faz com que seus administradores e funcionários cumpram e envia seus melhores esforços para que as pessoas com poderes de representação, sempre que estiverem agindo em seu nome, cumpram todas e quaisquer Leis Anticorrupção, para isso mantendo políticas e procedimentos internos que busquem o cumprimento das Leis Anticorrupção;

(xxi) não se encontra, assim como não tem conhecimento de que seus representantes,

administradores, funcionários, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores se encontram, direta ou indiretamente: (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) listados em alguma entidade governamental em razão de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro, tampouco conhecidos ou suspeitos de tais práticas; (d) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (e) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

(xxii) não recebe, transfere, mantém, ou esconde, tampouco irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar empregados ou, de alguma forma, manter relacionamento profissional com Pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra as Leis Anticorrupção, conforme tenha conhecimento de tal envolvimento;

(xxiii) até a presente data, a Emitente, bem como seu Grupo Econômico e respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários, desde que atuando em nome e benefício da Emitente, não são e/ou foram partes e não há e/ou houve qualquer investigação, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente com relação ao descumprimento das Leis Anticorrupção;

(xxiv) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais e trabalhistas) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto no que se referir a autorizações e licenças em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto ou cuja perda, revogação ou cancelamento não possa resultar em Efeito Adverso Relevante, Impacto Reputacional Relevante ou impacto negativo em suas atividades, bem como não se envolveu e não se envolverá em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);

(xxv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal) e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxvi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou um Impacto Reputacional Relevante;

(xxvii) inexistem: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental (1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; e/ou (2) que possa causar um Impacto Reputacional Relevante; e/ou (3) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Termo de Emissão e as CPR-F;

(xxviii) cumpre a regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que, no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou, de qualquer forma, infringe direitos dos silvícolas, em especial, sem limitação, a Política Nacional do Meio Ambiente, a Lei nº 12.651/2012, conforme alterada (Código Florestal Brasileiro), as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente, o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e, inclusive, que adota as medidas e ações preventivas, destinadas a evitar a ocorrência de eventuais danos ambientais e que a utilização dos recursos obtidos com a emissão das CPR-F não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

(xxix) **(a)** cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Legislação Socioambiental e adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; **(b)** preserva o meio ambiente, atendendo as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais; e **(c)** é a única e exclusiva responsável por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio deste Termo de Emissão;

(xxx) no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xxxi) até a presente data, a Emitente, suas Controladas, Controladoras, coligadas e seus respectivos administradores, não são e/ou foram parte e não há e/ou houve qualquer condenação, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação (em relação aos quais tenha sido notificada ou de qualquer forma tenham tomado conhecimento) com relação a: (a) mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou incentivo à prostituição; (b) crimes de natureza socioambiental; e/ou (c) descumprimento das demais disposições da Legislação Socioambiental, que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante e/ou um Impacto Reputacional Relevante, exceto por aqueles descritos no Formulário de Referência da SLC;

(xxxii) não está, nesta data, incorrendo em qualquer das hipóteses de Eventos de Vencimento

Antecipado;

(xxxiii) as CPR-F não foram utilizadas para garantir ou suportar qualquer outro endividamento da Emitente; e

(xxxiv) não omitiu ou omitirá qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento.

13. NOTIFICAÇÕES

13.1. Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

- Para a Emitente:

SLC AGRÍCOLA S.A.

Endereço: Avenida Doutor Nilo Peçanha, nº 2900, sala 301, Chácara das Pedras

CEP 91.330-001, Porto Alegre - RS

At.: Raquel Ruschel / Michelle Dalmas / Alexandre Febbe Barreto

Telefone: (51) 3230-7884 / (51) 3230.7829 / (51) 3230.7755

E-mail: juridico@slcagricola.com.br / gestao.riscos@slcagricola.com.br

- Para o Agente de CPR-F:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101

CEP 01.451-000, São Paulo - SP

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Telefone: (11) 4420-5920

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

- Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500

CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Karina Montani / Antonio Vinicius Oliveira / Quelui Fernandes

Telefone: +55 (11) 4090-1482

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

- Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Endereço: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal

CEP 04344-902, São Paulo - SP

At.: Karina Montani / Antonio Vinicius Oliveira / Quelui Fernandes

Telefone: +55 (11) 4090-1482

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

13.2. As comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As despesas incorridas com o registro e formalização deste Termo de Emissão e das CPR-F ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam cabíveis, necessárias e devidamente comprovadas, correrão por conta exclusiva da Emitente. Se eventualmente tais despesas, de responsabilidade da Emitente forem suportadas pelo Agente de CPR-F, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pelo Agente de CPR-F, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste Termo de Emissão.

14.2. A Emitente reconhece que o presente Termo de Emissão constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do Código de Processo Civil.

14.3. A abstenção, pelo Agente de CPR-F, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou deste Termo de Emissão, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão o Agente de CPR-F de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

14.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, o Agente de CPR-F poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra

medida que entender cabível.

14.5. Além dos encargos estabelecidos neste Termo de Emissão, o Agente de CPR-F poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

14.6. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhados para os endereços do Agente de CPR-F e da Emitente indicados neste Termo de Emissão.

14.7. O presente Termo de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

14.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente de CPR-F, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.9. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.10. A Emitente autoriza o Agente de CPR-F a divulgar os dados e informações das presentes CPR-Fs para os Titulares de CPR-F e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

14.11. A Emitente se compromete a observar todas as obrigações previstas na regulamentação e autorregulação de valores mobiliários, inclusive, sem limitação, a obrigação de fornecer as demonstrações financeiras auditadas (consolidadas, se aplicável) nos termos da Resolução CVM 160.

14.12. Fica, desde já, dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares de CPR-F para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, grosseiros, de digitação ou aritméticos; **(ii)** alterações aos Documentos da Operação expressamente permitidas neste Termo de Emissão ou nos demais Documentos da Operação; **(iii)** alterações necessárias ao atendimento de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, desde que, em qualquer caso, não haja

prejuízo aos Titulares de CPR-F, alteração no fluxo de pagamentos ou custo ou despesa adicional aos Titulares de CPR-F.

14.13. Sem prejuízo da dispensa prevista acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar as providências e celebrar e registrar os documentos necessários para implementar as correções ou alterações permitidas nesta Cláusula.

14.14. Este Termo de Emissão será considerada como devidamente assinada, válida, vinculante e exequível entre as Partes e perante terceiros, independentemente de rubrica em cada página, de qualquer forma se: (i) assinado em formato físico, eletrônico ou híbrido, a critério das Partes; e (ii) a assinatura for (a) comprovada por meio físico, (b) certificada por uma entidade acreditada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), (c) realizada por meio do e-CPF; e/ou (d) comprovada por outros meios em relação à autoria e integridade dos documentos em formato eletrônico, incluindo mecanismos eletrônicos sem comprovação física e/ou que não utilizam certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Caso este instrumento seja assinado eletronicamente, as Partes abaixo identificadas: (a) concordam que este instrumento poderá ser assinado de acordo com os procedimentos de autenticação da plataforma Adobe Acrobat Sign, sistema desde já aceito pelas Partes para os fins do § 2º do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; (b) reconhecem a legalidade, validade e legitimidade da mencionada plataforma para constituir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento de forma válida e eficaz; (c) concordam que a eventual assinatura com certificado digital por alguma das partes e sem certificado digital por outra não diminui ou prejudica de nenhuma forma a validade e a eficácia deste instrumento; (d) confirmam que conferiram os seus endereços eletrônicos indicados neste instrumento, bem como que detêm esses endereços eletrônicos com exclusividade de uso e de acesso, mediante senha pessoal que lhes assegura o acesso exclusivo para as rubricas e as assinaturas pela referida plataforma; (e) reconhecem que a forma eletrônica de assinatura lhes propicia a análise deste instrumento no momento da assinatura, sendo: (1) este instrumento assinado com a mesma boa fé e transparência que permearam as correspondentes negociações; e (2) que a sua assinatura de forma eletrônica não reduz, prejudica ou em qualquer medida afeta a sua exequibilidade.

15. FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo de Emissão.

15.2. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo de Emissão de forma eletrônica, nos termos da Cláusula 14.14 acima, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 11 de setembro de 2026.

(assinaturas seguem na próxima página)

(Página de Assinaturas do “Termos e Condições da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da SLC Agrícola S.A.”)

SLC AGRÍCOLA S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
